



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.764

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Junho de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 692/2007** João Pessoa, 28 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Barra de Santa Rosa, de 1ª entrância, a partir de 01/06/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 701/2007** João Pessoa, 30 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Major/PM JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 701.050-8, lotado no Comando Geral da Polícia Militar, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, para responder pelo cargo de Assessor Militar, Código MP-AMMP-701, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 702/2007** João Pessoa, 30 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Major/PM MARIA JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO, matrícula nº 701.190-3, lotado no Comando Geral da Polícia Militar, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, para responder pelo cargo de Assessor Auxiliar Militar, Código MP-AMMP-702, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/06/07, em virtude do afastamento justificado do titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 703/2007** João Pessoa, 31 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/06/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ÁDRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 704/2007** João Pessoa, 31 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso X, alínea "b", da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar, a partir de 01/06/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Picuí, de 2ª entrância, para integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, até ulterior deliberação.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 694/2007/A** João Pessoa, 28 de maio de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E adiar para o período de 01 a 30/08/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/06/07.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba**  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PORTARIA N.º 59- GP/07**  
Em 4 de junho de 2007

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** dispensar, a pedido, o advogado **CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT BORGES LIMA JÚNIOR** OAB-PB N.º 7636 da Comissão de Justiça do Trabalho desta Seccional.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

**PORTARIA N.º 60- GP/07**  
Em 4 de junho de 2007

**O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições regimentais,  
**RESOLVE** designar o advogado **CRISTIANE BRITO FERNANDES** OAB-PB N.º 10227, para integrar a Comissão de Estudos Tributários desta Seccional.  
**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**  
Presidente

## EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DA CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Dr. **FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ**, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 11ª vara cível, sito Fórum Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, nesta Capital, tramitam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO** (processo nº 2002004011878-4) movida por **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ 17.184.037/0001-10** contra **LV COM. E SERVIÇOS LTDA, JAQUELINE LINS DE ARAÚJO e ELIAS PEREIRA DE LIMA**. E como não foi possível ser o promovido encontrado, na forma do art. 231 inc. III, do CPC., fica através deste, **CITADO(A)(S) ELIAS PEREIRA DE LIMA**, portador do CIC 055.245.714-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** pagar a quantia de **R\$ 36.222,46 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**, acrescido de juros, correção monetária, custos processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo oferecer bens suficientes para o integral adimplemento da dívida, sob pena de não o fazendo serem penhorados os bens constantes nas certidões de fls. 10 e 11 dos presentes, quais sejam: Lote de terreno nº 08, Q 015, Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, no Município do Conde – PB, medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados e Lote de terreno nº 024, Q 015, Loteamento Planalto Nossa Senhora da Conceição, no Município do Conde – PB, medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m de ambos os lados. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no átrio do Fórum. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, aos **10** dias do mês de **janeiro** de **2007**. Eu, (assinatura ilegível), (as) Analista/Técnico Judiciário, digitei e subscrevi. Falkandre de Sousa Queiroz – Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA, COMARCA DA CAPITAL, EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**, Ação e Interdição, nº 200.2001.018300-8. **O Exmo. Sr. Dr. Almir Carneiro da Fonseca Filho, MM. Juiz de Direito desta 6ª Vara de Família da Capital, no uso de suas atribuições e em virtude de Lei...** FAZ SABER a todos quanto vejam, ou conhecimento tiverem do presente Edital, que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família da Capital, tramitam os autos da ação e Interdição, processo 200.2005.014.018.976-6, tendo como autor(a) CAMILA DE SA MIRANDA, na qual foi prolatada a Sentença cujo final vai aqui transcrito: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição de MARIA VERA DE SA MIRANDA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora a requerente CAMILA DE SA MIRANDA". E, para que não se alegue ignorância, nos moldes do art. 1.184 do CPC, mandou o MM. Juiz que se expedi-se o presente Edital, expedido nesta Cidade de João Pessoa, aos 17 de maio de 2007. Eu, MSRS, técnica judiciária, o digitei. **ALMIR CARNEIRO DA FONSECA FILHO – MM. Juiz de Direito.**

Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Comarca da Capital  
**JUÍZO DE Direito da 12ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) DIAS

O Dr. **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**, MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc...  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este juízo e cartório da 12ª vara Cível, se processam os termos de uma Ação de Busca e Apreensão, proc. nº. 200.2006.022.118-7, promovida por **BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A**, contra **Luiz Carlos Bezerra da Silva**. E é o presente para **CITAR** o promovido **LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, cpf nº 486.441.374-68**, com endereço na Av. D. Pedro II, 1269, sala 306, centro, nesta capital, **atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias**, ficando ciente de que não sendo contestada no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2006. Eu, .... **Técnica Judiciária**, o digitei e subscrevi.  
**CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**

## EDITAL DE CITAÇÃO Nº EDT.0002.000028-9/2007/2/SC PRAZO: 20 DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.82.00.007880-0 CLASSE 98  
EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF  
EXECUTADO(S): EDNA MARIA OLIVEIRA DE LUCENA  
CITAÇÃO DE: EDNA MARIA OLIVEIRA DE LUCENA, ora em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: Pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de **R\$ 32.373,51 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e três reais e cinqüenta e um centavos) valor de 16/08/2006**, sujeito a atualizações e demais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora.  
PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.  
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB.  
Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 15 de maio de 2007.  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
EDT.0001.000013-3/2007  
Prazo de 20 (vinte) dias.**

**ACAO DIVERSA nº 2001.82.00.001829-8 - classe 5000.**

Autor: JOÃO DA COSTA DE ALBUQUERQUE CARVALHO LIMA JÚNIOR.

Réus: PEDRO GONÇALVES DE ANDRADE e Outros. **FINALIDADE:** intimar o autor, **JOÃO DA COSTA DE ALBUQUERQUE CARVALHO LIMA JÚNIOR** (CPF nº 244.344.774-04), para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, conforme despachos (fls. 224, 238, 249, 278/279 e 285), proferidos nos autos do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2007. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Romulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor(a) da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.

**WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA**  
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara.

**TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**ATO TRT GP Nº 130 /2007**

João Pessoa, 06 de junho de 2007

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**

**PROVER** o Dr. **SÉRGIO CABRAL DOS REIS**, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Região, com efeitos a contar de 11 de junho de 2007, em vaga decorrente da permuta com o Dr. **ANTONIO FRANCISCO DE ANDRADE**, para idêntico cargo no Quadro de Magistrados do Tribunal Regional da 20ª Região, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/95-TST, alterada pela RA nº 103/2000 do C. TST, e as Resoluções Administrativas nºs 037/2007 e 049/2007, deste Egrégio Regional, observando o disposto no art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se.  
**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**ATO TRT GP Nº 131 /2007**

João Pessoa, 06 de junho de 2007

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**

**PROVER** a Dra. **KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO**, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Região, com efeitos a contar de 11 de junho de 2007, em vaga decorrente da permuta com a Dra. **FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE**, para idêntico cargo no Quadro de Magistrados do Tribunal Regional da 7ª Região, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/95-TST, alterada pela RA nº 103/2000 do C. TST, e as Resoluções Administrativas nºs 002/2007 e 050/2007, deste Egrégio Regional, observando o disposto no art. 12 do Regimento Interno deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 045/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, apreciando o Proc. TRT NU 00114.2007.000.13.00-3, em que é requerente **Magnólia Maria de Souza Torreão**, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP Nº 102/2007, por meio do qual Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente concedeu "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno desta Corte, pensão vitalícia em favor da requerente, companheira do falecido servidor **Roberto Adamastor Lima**, no valor correspondente aos proventos de sua aposentadoria até o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar este limite, com fundamento no Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o Artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004 e Artigos 217, inciso I, alínea "c", e 218, "caput", da Lei nº 8.112/90 com efeitos a contar da data do óbito , 26/10/2005.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes **Francisco de Assis Carvalho** e **Silva**, em licença médica e **Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho**, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 046/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, apreciando o Proc. TRT NU 00132.2007.000.13.00-5, em que é requerente **Antonio Olímpio Cardoso Pedrosa**, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP Nº 109/2007, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência concedeu "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no Artigo 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao requerente, matrícula nº 210.197.827, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido do percentual de 17% (dezesete por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, Artigo 6º da Lei nº 9.624/98, Artigo 5º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4.442/2002, com efeitos a contar da data de publicação do respectivo ato, nos termos do Artigo 188 da Lei nº 8.112/90.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes **Francisco de Assis Carvalho** e **Silva**, em licença médica e **Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho**, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, apreciando o Proc. TRT NU 00141.2007.000.13.00-6, em que é requerente **Vandira Moreno dos Santos**, **RESOLVEU**, por unanimidade

de votos, homologar o ATO TRT GP Nº 116/2007 por meio do qual Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente concedeu "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, à requerente matrícula nº 210.098.847, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, com fulcro no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido da VPNI (decorrente da incorporação de 5/5 da Função Comissionada de Assistente - FC-02), nos termos dos Artigos 62 e 62-a da Lei nº 8.112/90, Artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e Artigo 15 da Lei nº 9.527/97, bem como do percentual de 17% (dezesete por cento), a título de anuênios, consoante o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, Artigo 6º da Lei nº 9.624/98, Artigo 5º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo TRT nº 4.442/2002, com efeitos a contar da publicação do respectivo ATO (Artigo 188 da Lei nº 8.112/90).

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes **Francisco de Assis Carvalho** e **Silva**, em licença médica e **Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho**, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, apreciando o Proc. TRT NU 00106.2007.000.13.00-7, em que é requerente Sua Excelência o Senhor Juiz **Antonio Francisco de Andrade**, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, deferir as Suas Excelências os Senhores Juízes do Trabalho **Antonio Francisco de Andrade**, Substituto do TRT da 13ª Região e **Sérgio Cabral dos Reis**, Substituto do TRT da 20ª Região, o pleito de permuta, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/1995, alterada pela Resolução Administrativa nº 103/2000 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes **Francisco de Assis Carvalho** e **Silva**, em licença médica e **Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho**, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, apreciando o Proc. TRT NU 00015.2007.000.13.00-1, em que são requerentes Suas Excelências as Senhoras Juízas **Fernanda Monteiro Lima Verde** e **Katharina Vila Nova de Carvalho**, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, deferir às requerentes, respectivamente, Juízas do Trabalho Substitutas da 13ª e 7ª Regiões, o pleito de permuta, de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/1995, alterada pela Resolução Administrativa nº 103/2000 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes **Francisco de Assis Carvalho** e **Silva**, em licença médica e **Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho**, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 052/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, apreciando os Protocolos TRT NU 00694/2007, 00928/2007, 01633/2007, 02784/2007 e 02351/2007, em que são requerentes Suas Excelências os Senhores Juízes Titulares das Varas do Trabalho de **Guarabira**, **Santa Rita**, **Patos**, **Areia** e a **ASTRA** - Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, respectivamente, e, ainda, **CONSIDERANDO** que as Varas do Trabalho da 13ª Região, respondendo ao OFÍCIO CIRCULAR TRT/SGP/GPRES Nº 023/2007, em sua grande maioria, manifestou-se favoravelmente à implantação do expediente consignado na Resolução Administrativa nº 147/2006; **CONSIDERANDO** que a unificação do horário de funcionamento de todas as Unidades Judiciais, propiciará ao Regional reduzir suas despesas com o consumo de energia elétrica de confor-

midade com o disposto no Decreto nº 4.131/2002; **CONSIDERANDO**, finalmente, o Artigo 19 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, que estabelece parâmetros para a jornada de trabalho dos servidores públicos civis da União, Autarquias e Fundações Públicas, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, com ressalva de Sua Excelência o Senhor Juiz **Carlos Coelho de Miranda Freire**: **Artigo 1º** - Estender o horário de expediente implantado na sede deste Regional, a todas as Varas do Trabalho da 13ª Região, que passem a funcionar nos seguintes horários: **I - Segunda-feira, das 11:00 às 17:00 horas; II - Terça, quarta e quinta-feira, das 07:00 às 17:00 horas; III - Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas;** Parágrafo Único - Os prazos recursais findos às sextas-feiras serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, observado o disposto no Artigo 184, § 1º, do Código de Processo Civil. **Artigo 2º** - Fica estabelecido o horário de expediente interno, das 14:00 às 17:00 horas, para as Varas do Trabalho que funcionam no Fórum **Maximiano Figueiredo**, em João Pessoa. **Artigo 3º** - Ficam mantidos os horários de expedientes internos já fixados nas demais Varas do Trabalho da 13ª Região, desde que não haja incompatibilidade com o horário ora designado, assegurando-se a realização das audiências anteriormente designadas e dos pagamentos já agendados. **Artigo 4º** - Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir do dia 02 de julho de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes **Francisco de Assis Carvalho** e **Silva**, em licença médica e **Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho**, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, **CONSIDERANDO** as inovações trazidas ao processo judicial através da Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que regulamentaram o uso de meio eletrônico na comunicação de atos e transmissão de peças processuais; **CONSIDERANDO** que o SUAP - Sistema Unificado de Administração de Processos do TRT da 13ª Região já oferece, na "internet", informações sobre os textos das atas, sentenças, despachos, mandados e certidões expedidas pelos Diretores de Secretaria e Oficiais de Justiça; **CONSIDERANDO** a necessidade de também disponibilizar aos jurisdicionados, com rapidez e eficiência, o conteúdo das petições e documentos juntados aos autos processuais, como forma de agilizar o conhecimento das informações processuais de interesse das partes e advogados; **CONSIDERANDO**, finalmente, o princípio de eficiência preconizado no Artigo 37 da Constituição Federal, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos: **Artigo 1º** - Todo requerimento protocolizado na 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será digitalizado e anexado ao respectivo número de protocolo gerado pelo SUAP, nos serviços de protocolo que o receber. **Artigo 2º** - A petição inicial será digitalizada na Vara do Trabalho a qual foi distribuída, na Secretaria Judiciária ou setor do Tribunal ao qual foi dirigida. **Artigo 3º** - Os documentos anexados ao requerimento poderão ser, a critério do Juiz, digitalizados e anexados ao respectivo protocolo. **Artigo 4º** - Não serão anexados ao protocolo do SUAP os documentos cuja digitalização não for bem sucedida ou a qualidade da reprodução possa dificultar, no todo ou em parte, a compreensão das informações constantes do documento original. **Artigo 5º** - A digitalização das petições e documentos é um serviço prestado pelo Tribunal e não substitui, em hipótese alguma, a juntada dos originais aos respectivos autos processuais. **Artigo 6º** - Não serão digitalizados os requerimentos e documentos dos processos que tramitam em SEGREDO DE JUSTIÇA. **Artigo 7º** - Os atos processuais realizados por meio dos relatórios disponíveis do Sistema Unificado de Administração de Processos - SUAP, a exemplo das atas, certidões, despachos, mandados, ofícios, entre outros disponíveis, não serão digitalizados, salvo, a critério do Juiz, quando poderão ser digitalizados e anexados no sistema ao andamento processual correspondente. **Artigo 8º** - Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir do dia 02 de julho de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário. Obs.: Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes **Francisco de Assis Carvalho** e **Silva**, em licença médica e **Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho**, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 054/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e

HERMINEGILDA LEITE MACHADO, apreciando o Processo TRT NU 02305.2006.000.13.00-9, em que é requerente Maria Eduarda Travassos de Souza Lucena (Representada por Simone Maria de Sousa Lucena), **RESOLVEU**, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP Nº 309/2006, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente à época, concedeu “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno pensão temporária em favor da menor impúber MARIA EDUARDA TRAVASSOS DE SOUZA LUCENA, neta da servidora inativa deste Tribunal, Samaritana Travassos de Souza, falecida em 15/09/2006, nos termos do Artigo 40, § 7º, Inciso I, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o Artigo 2º, Inciso I da Lei nº 10.887/2004, e Artigos 217, Inciso II, alínea “d”, e 218, § 3º da Lei nº 8.112/90, com efeitos a contar da data do falecimento.

Obs.: Suspeição de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Convocada Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Titular da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, para compor o “quorum” regimental. Sala das Sessões, 30 de maio de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB.**  
**Av. Odon Bezerra, 184, Shopping Tambiá, Piso E1**  
**Tambiá - CEP: 58.020-500**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 00237.2005.002.13.00-5**

Exequente: Mikeline de Oliveira E. Conrado  
Executado: Tecnocoop Informática – Serv. Cooperativa de Trabalho em Serv. de Inform. Ltda.  
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citado o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 895,64 - Principal  
R\$ 3.037,21 - Contribuição previdenciária  
R\$ 20,34 - Custas processuais  
R\$ 12.235,55 - TOTAL  
OBS.: os valores supra estão atualizados até 30/09/05.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 04 de Junho de 2007.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

PAUTA EXTRAORDINÁRIA DAS MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14h00.

- Processo TRT NU 02277.2006.000.13.00-0 – Matéria Administrativa – Procedência: TRT da 13ª Região – Requerente: Comissão de Uniformização de Jurisprudência– Requerido: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

STP, 06 de junho de 2007.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno  
TRT da 13ª Região

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Av. Dep. Odon Bezerra, 184,**  
**Emp. João Medeiros, Piso E1**  
**Tambiá, João Pessoa-PB,**  
**CEP 58020-500 - F: 3533-6356**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00387.2007.006.13.00-6**

**Reclamante:** GERCIEL CORDEIRO DA SILVA  
**Reclamado:** CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e outro

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS – CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para tomar ciência da presente ação e da audiência UNA da mesma, devendo comparecer a esta, na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, a fim de apresentar sua defesa, bem como as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS, importando o seu não comparecimento à audiência, em revelia e confissão quanto à matéria de fato. **Data da realização da audiência** 04/07/2007

**Horário da realização da audiência** 10:50 h  
Fica V. Sa. ciente da Ordem se Serviço Nº 001/2007: **ORDEM DE SERVIÇO 01/2007**

A JUÍZA TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais; **Considerando** que compete ao Juiz Titular da Vara do Trabalho a organização dos serviços judiciários res-

pectivos, bem como a estruturação das pautas de audiências;

**Considerando** que prevalece no Direito Processual do Trabalho o princípio da oralidade em sua plenitude, implicando na concentração dos atos processuais em audiência;

**Considerando** o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho nos seus artigos 845, 848 e 852-C;

**Considerando** a necessidade de otimizar a prestação jurisdicional, com a diminuição dos deslocamentos das partes para as audiências.

RESOLVE:

I - As audiências das ações submetidas aos procedimentos comuns ordinário, comum sumaríssimo e especiais serão UNAS, com o interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e impugnações em uma única sessão.  
II - As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os trabalhos.

III - O magistrado, ao presidir os trabalhos da audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do item anterior.

IV - Nos primeiros dois meses de vigência desta Ordem de Serviço, as notificações iniciais, expedidas pela 6ª Vara do Trabalho, serão remetidas acompanhadas de uma cópia da presente Ordem de Serviço.

V - Durante o prazo previsto no item anterior, a Distribuição dos Feitos entregará ao autor, no ato de ingresso da petição inicial, cópia desta Ordem de Serviço.

VI - O descumprimento das determinações previstas nos itens IV e V não

exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis ao servidor responsável pela omissão.

VII - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor em 05 de junho de 2007.

Publique-se.

Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB, AMATRA 13ª Região, assim como ao Diário da Justiça do Estado para publicação.

João Pessoa-PB, 19 de abril de 2007.

**RITA LEITE BRITO ROLIM**

Juíza do Trabalho  
Titular da 6ª VT de João Pessoa

O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 05/06/2007.

Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.**

**3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada as executadas – CENTRO DE ENSINO PADRÃO LTDA e CENTRO EDUCACIONAL PADRÃO LTDA, com endereços incertos e não sabidos para pagarem a exequente BENEDITA CEZÁRIO DOS SANTOS, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 8.034.94 (oito mil, trinta e quatro reais e noventa centavos), referente ao principal, mais R\$ 326,79 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 203,69 (trezentos e três reais e sessenta e nove centavos) de custas, perfazendo o total de R\$ 8.565,42 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 01.03.2007, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 00080.2006.003.13.00-5, cujo despacho é o seguinte: “Vistos, etc. “Cite-se por edital a empresa reclamada. ...” Em 03.05.2007. Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
**Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA**  
**Fone / Fax (083) 214-6157**

**Edital de Citação**

**Processo: NU 00326.2007.022.13.00-8**

Reclamante: JOAO GERMANO SOBRINHO  
1º Reclamado: MUNICÍPIO DE BAYEUX  
2ª Reclamada: COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA  
3ª Reclamada: CEGEPO – CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, DRA. ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamad(o) CEGEPO – CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS, atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa-PB, à audiência que se realizará no dia **28/06/07 às 08:30** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de

seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

**QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 05/06/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA/PB**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº001/2007.**

A Dr. **ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e: Considerando a solicitação constante no OFÍCIO CIRCULAR TRT SGP GPRES Nº 021/2007 e as recomendações elencadas no Provimento SCR TRT 13ª Região Nº 002/2002;

Considerando, ainda, que tais procedimentos, embora sendo utilizado, vem permitir uma maior segurança às liberações das importâncias levantadas e celeridade processual.

**RESOLVE:**

Artigo 1º: Delegar competência ao Diretor de Secretaria, Diretor de Secretaria Substituto e Chefe de Serviços, para autorizar o levantamento, após determinado nos autos e mediante Guia para Depósito Judicial Trabalhista – Levantamento do Depósito (Alvará), de importâncias depositadas;

Parágrafo Único: A autorização deverá ser precedida da competente captação das assinaturas nos cartões de autógrafos das instituições bancárias oficiais.

Artigo 2º: Autorizar todos os Servidores lotados nesta Vara do Trabalho de Santa Rita – PB, a subscrever os seguintes atos processuais: notificações, exceto às de audiência inicial, termo de abertura e encerramento de volumes, termo de pagamento e quitação de parcelas agendadas.

Artigo 3º: Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Santa Rita - PB, 02 de maio de 2007.

**DRª. ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
Juíza Titular

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**  
**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA/PB**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2007.**

A Dr. **ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando a regulamentação do horário de funcionamento do Regional e das Varas do Trabalho da 13ª Região através Resolução Administrativa nº 052/2007; Considerando o teor do OFÍCIO/OAB-PB/nº 017/2007, reivindicando o agendamento das audiências nesta Vara para o turno da manhã, a fim de viabilizar os trabalhos dos profissionais do direito;

Considerando o excesso de trabalho motivado pela redistribuição para a Vara da Santa Rita-PB dos feitos da capital;

Considerando, por fim, a necessidade premente de horário destinado às atividades laborativas internas, a fim de dar um maior dinamismo e celeridade processual.

**RESOLVE:**

Artigo 1º: O Fixar o seguinte horário para a Vara do Trabalho de Santa Rita-PB:

a)-Horário de Funcionamento:

-Segundas feiras – das 11:00 às 17:00 horas.  
-Terças, quartas e quintas feiras – das 07:00 às 17:00 horas.

-Sextas feiras – das 07:00 às 13:00 horas.

b)-Horário de funcionamento do protocolo:  
-Segundas feiras – das 11:00 às 17:00 horas.  
-Terças, quartas e quintas feiras – das 07:00 às 17:00 horas.

-Sextas feiras – das 07:00 às 13:00 horas.

c)-Horário de atendimento ao público nos demais setores da Vara:

-Segundas feiras – das 11:00 às 17:00 horas.  
-Terças, quartas e quintas feiras – das 07:00 às 13:00 horas.

-Sextas feiras – das 07:00 às 13:00 horas.

d)-Horário de funcionamento interno nos demais setores da Unidade:

-Excepcionalmente às segundas feiras – das 08:00 horas às 11:00 horas.  
-Terças, quartas e quintas feiras – das 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 2º: Os prazos processuais com termo previsto para às sextas feiras, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (artigo 184, § 1º, inciso I do CPC).

Artigo 3º: Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação.

Publique-se na Imprensa Oficial e remetam-se cópias à SCR/13ª e OAB/PB

Santa Rita - PB, 04 de junho de 2007.

**DRª. ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**

Juíza Titular

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB**  
**Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº –**  
**Centro -Itaporanga-Pb**  
**Fones: (xxx)83 451.2256 - 451.2577**

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz Titular, da Vara do Trabalho de Itaporanga-PB.

**FAZ SABER que, no dia 11 de julho de 2007, às 10:00 horas, na sede desta VARA DO TRABALHO, na Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº. Centro,** será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução seguinte: **PROCESSO: 00121.1996.019.13.00-6**

**RECLAMANTE: Antônio Costa**

**EXECUTADO:** Severino Leite Montenegro

01- Uma propriedade denominada **\*PEDRA TREPA-**

**DA\***, no Município de Piancó-PB e Comarca, com área de 176,723 hectares cadastrada no INCRA sob o nº. 207.209.126, limitando-se do modo seguinte: **NORTE** com terras de Dr. Felizardo Toscano Leite Ferreira Neto; **SUL** com Elizabeth Farias Leite Montenegro; **LESTE** com o leito do Rio Piancó; **OESTE** com a BR que tem destino para Itaporanga, transcrita sob o livro nº. 2-H, fls. 94.

Avaliada em R\$ 70.000,00 (quarenta mil reais).

**Não havendo licitantes, na data e hora supra mencionadas, ficam designados os dias 18/07/2007 e 25/07/2007, no mesmo horário e local, para a realização do 1º e 2º Leilões, respectivamente.**

**Ficam as partes, por este, intimadas, caso não sejam encontradas para a intimação pessoal.**

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O presente Edital será publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO**, e afixado no lugar de costume, **na sede desta VARA , à Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº - Centro de Itaporanga-PB.**

Eu, Sebastião Rosemberg de O. Montenegro - An. Judiciário, digitei e eu Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria subscrevo.

Itaporanga-PB, 05 de junho de 2007.

**DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**

Juiz do Trabalho.

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB**  
**Rua Balduino Minervino de Carvalho,**  
**s/nº – Centro -Itaporanga-Pb**  
**Fones: (xxx)83 451.2256 - 451.2577**

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz Titular, da Vara do Trabalho de Itaporanga-PB.

**FAZ SABER que, no dia 27 de junho de 2007, às 10:40 horas, na sede desta VARA DO TRABALHO, na Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº. Centro,** serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução seguinte:

**PROCESSO: 00012.2004.019.13.00-0**

**RECLAMANTE: Maria do Socorro Galdino de Lima**

**EXECUTADO: Fundação Médica Hospitalar de Ibiara**

01- Um Terreno encravado na zona urbana de cidade de Ibiara-PB, medindo 100 (cem) metros de frente, por 100 (cem) metros de fundos, confrontando-se todos os lados com os doadores do Sr Antônio Arruda Ramalho e Srº. Odaci Arruda de Sousa, contendo Registro no livro nº. 3-V, às fls. 43, sob o nº. 9.878 com data de 28-08-19753, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição-PB. **Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

02- Um Prédio com 50 (cinquenta) metros de frente e por 35 (metros) de fundos, encravado no Terreno citado, limitando-se todos os lados com os doadores acima citados. **Avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Livre e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais e convencionais, ações pendentes ou litigiosa, penhora ou alienação.

**Não havendo licitantes, na data e hora supra mencionadas, ficam designados os dias 04/07/2007 e 11/07/2007, no mesmo horário e local, para a realização do 1º e 2º Leilões, respectivamente.**

**Ficam as partes, por este, intimadas, caso não sejam encontradas para a intimação pessoal.**

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O presente Edital será publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO**, e afixado no lugar de costume, **na sede desta VARA , à Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº - Centro de Itaporanga-PB.**

Eu, Sebastião Rosemberg de O. Montenegro - An. Judiciário, digitei e eu Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria subscrevo.

Itaporanga-PB, 31 de maio de 2007.

**DR. ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**

Juiz do Trabalho.

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PARAÍBA**  
**Processo nº 00126.2004.019.13.00-0**  
**Edital de Citação com Prazo de 20 Dias**

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz-Titular desta Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de **Edvan Pinto da Silva** e do **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**, fica citada a **CONIVAP – Construtora Empresa Vale do Piancó Ltda**, com endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 5.827,60 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)** mais acréscimos legais, conforme discriminação a seguir, devida nos termos do Processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “I - Atualizem os cálculos de fls. 63/65.

II – Feito isto, expeça-se Mandado de Citação, através de edital.”

Discriminação das Verbas	Valor–R\$
Crédito Líquido do Reclamante	3.632,53
Contribuição Previdenciária	2.173,96
Custas processuais	21,11
Total	<b>5.827,60</b>

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - Pb, 02 dias do mês de maio do ano 2007. Eu, Sebastião R. de O. Montenegro, *Analista Judiciário*, digitei o presente mandado. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**

Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB**  
**Av. Epiácio Pessoa, 363 - São José – CEP 58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá/PB, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital,

ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EMPRESA COELHO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., bem assim suas sócias, ROSA MARIA GONÇALVES COELHO e CRISTIANE DE SOUZA FREIRE, todos com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo nº. 00071.2003.021.13.00-3, que tem como exequente o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FAZENDA NACIONAL, e, como executada, COELHO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., para pagarem, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$792,64 (setecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo para o INSS (R\$761,66) e CUSTAS PROCESSUAIS (R\$30,98), tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "DESPA-CHO Vistos etc. (...) III - Promove-se a citação da executada e de seus representantes legais pela via editalícia. Taperoá/PB, 30 de maio de 2007. ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR. Juiz Titular  
E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, o presente EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos cinco dias do mês de junho de 2007. Eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. **ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**  
Juiz Titular

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00410.2007.005.13.00-6**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada PERFIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA (CNPJ 06.017.553/0001-86), reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 09 de julho de 2007 às 14:00 (quatorze horas), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a **AUDIÊNCIA UNA** da referida ação trabalhista proposta por **JOSÉ PEREIRA SOARES (CPF 008.075.394-90)**, oportunidade em que a reclamada poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), bem como produção das provas, depoimentos das partes e testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 05 de junho de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01905.2005.005.13.00-0**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ALEXANDRE FREIRE DE ANDRADE contra CENTRO DE ENSINO PADRÃO LTDA e CENTRO EDUCACIONAL PADRÃO LTDA, tendo em vista que a parte executada encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) interposição de agravo de petição às fls. 170/182. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 04 de junho de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0601.2004.005.13.01-8**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por CINARA LEITE GUIMARÃES contra ANGLÔ AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA., tendo em vista que o sócio da parte executada – EDSON DE ALMEIDA MACEDO encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do BLOQUEIO efetivado à fl. 222. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.  
João Pessoa-PB, 04/06/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**

**Processo nº 01762.2005.001.13.00-1**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 DIAS**

DE ORDEM DA MM. JUÍZA TITULAR da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA(OS N°01/2007-1ª VT), em virtude da Lei etc.  
Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSÉ LUIZ DE SOUSA FILHO, expedido nos autos acima indicados, fica intimada a empresa executada, **KRG COMÉRCIO IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, na pessoa de seu titular **Sr. KEPPLER MAROJA**, CIC 586.770.304-78, para indicar bens da ré à penhora, suficientes para garantia do crédito em favor do reclamante, no valor de R\$ 487,99 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até 26.02.2007, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de seus bens pessoais responderem pela execução, nos termos do art. 596 do CPC.  
O presente edital será publicado no Diário da Justiça

do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01197.2006.003.13.00-6Agravo Regimental**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Agravante: EDVALDO RIBEIRO CABRAL  
Advogados: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO e MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1197.2006.003.13.00-6)

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL. PRESCRIÇÃO BIENAL. OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRADA. Ficando demonstrado que o contrato havido entre as partes tinha natureza trabalhista e que a ação pleiteando direitos oriundos dele somente foi ajuizada após o decurso de mais de dois anos do seu término, está caracterizada a prescrição bienal, devendo ser ratificada a decisão que assim entendeu. Agravo regimental a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01030.1999.002.13.00-9Agravo de Petição**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: MONICA MARIA DA SILVA  
Advogado: HELIO ALMEIDA DINIZ  
Agravados: HOSPLAN/PB-HOSPITAIS E CLINICAS ASSOCIADAS DA PARAIBA S/C LTDA, HOSPITAL SAMARITANO LTDA, AMIP -ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA, HOSPITAL SANTA PAULA LTDA e PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA.- PRONTOCOR  
Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO  
**E M E N T A:** SUCESSÃO EMPRESARIAL. EMPRESA SUCESSORA NÃO IDÔNEA. FRAUDE. RESPONSABILIDADE DOS EX-SÓCIOS INTEGRANTES. Se a sucessão empresarial da agravante foi operada sem a devida cautela pelos seus ex-sócios que não observaram a idoneidade gerencial e econômica das entidades sucessoras, e ficando patente nos autos o *animus* fraudulento das operações, faz-se necessária a declaração da nulidade dos atos sucessórios, nos termos do art. 9º da CLT. Assim, é óbvio que a pretensão da exequente não constitui qualquer lesão ao devido processo legal, mas a concretização do processo executório emanado de um provimento jurisdicional. Agravo de Petição provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando-se integralmente a decisão objurgada, determinar que a execução se processe contra as empresas nominadas à fl. 96 dos autos. João Pessoa, 09 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01070.2006.022.13.00-5Agravo Regimental**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: TRANSPORTES BOA VIAGEM LTDA  
Advogado: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO  
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 1070.2006.022.13.00-5)

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO PELO JUIZ RELATOR, DE FORMA MONOCRÁTICA. VIABILIDADE. Quando suas razões não se contrapõem aos fundamentos da sentença recorrida, o recurso ordinário é manifestamente inadmissível e pode ter seu seguimento negado monocraticamente pelo Juiz-Relator, conforme permissão do artigo 557 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. Agravo Regimental não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. João Pessoa/PB, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00779.2006.001.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrentes/Recorridos: JOSE AUGUSTO DA SILVA, EDUARDO DA SILVA e UNA ENERGETICA LTDA  
Advogados: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
**E M E N T A:** RECURSO DA RECLAMADA. COISA JULGADA. Está abarcado pelo manto da coisa julgada o pedido de indenização por danos morais, formulado sob os mesmos fundamentos, em reclamatória anterior que foi objeto de conciliação. RECURSO ADESLIVO DOS RECLAMANTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Indevidos os honorários de advogado quando inexistente sequer sucumbência. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESLIVO DOS RECLAMANTES, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 02 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00053.2006.025.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS (HOTEL TAMBAU)  
Advogado: LUIZ GONZAGA GUIMARAES CORREIA  
Recorridos: FUNDAÇÃO RUBEM BERTA (PAR), S/A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE e ADRIANA MORAES DE CASTRO  
Advogados: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS, JADER RIBEIRO SILVA FILHO e EVERARDO CAVALCANTI GUERRA  
**E M E N T A:** GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. Como forma de ampliar as garantias dos créditos trabalhistas, o § 2º do art. 2º da CLT delineou a figura do grupo econômico, o qual se caracteriza pela diversidade de personalidade jurídica, mas mantida a mesma direção, controle ou administração entre as empresas, vinculando-se umas às outras. *In casu*, havendo nos autos prova robusta de que havia entre as empresas demandadas interesses, comando e direção comuns, evidencia-se a existência de grupo econômico, reputando-se correta a condenação das reclamadas de forma solidária. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 9 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01044.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Advogado: MARIA JOSE DA SILVA  
Recorrido: SINTECT/PB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA  
Advogado: SOSTHENES MARINHO COSTA

**E M E N T A:** PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO PROVADO. Não sendo provado pela reclamada a indisponibilidade financeira da empresa, como obstáculo à concessão da progressão por antiguidade, nos termos dos arts. 818 e 333, II, do CPC, é de se manter a condenação na mencionada progressão e seus consectários. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. INDEVIDOS. Mesmo após o cancelamento da Súmula nº 310 do TST, não cabe a condenação em honorários advocatícios, quando o sindicato atua na condição de substituto processual, e não de assistente, por não atender aos pressupostos aos quais se referem as Súmulas 219 e 329 do TST. Recurso Ordinário parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão de 1º grau, excluir da condenação a verba referente aos honorários advocatícios, mantendo a sentença quanto ao mais. João Pessoa/PB, 26 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 01200.2006.003.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrentes/Recorridos: WALTER FERNANDES DE LIMA e BBT CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA (THIAGO CALCADÓS)  
Advogados: MAURICIO MARQUES DE LUCENA e ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO  
**E M E N T A:** AUSÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA PREVISTA NO ART. 625-D DA CLT. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. DESCARACTERIZAÇÃO. A tentativa de conciliação, prevista no art. 625-D da CLT, não se configura em pressuposto processual e, portanto, sua ausência não implica na consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Rejeitada a preliminar de extinção do feito. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo, pela não submissão prévia da demanda à comissão de conciliação prévia (NINTER); MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que as horas extras sejam pagas com adicional de 80%, dentro do período de vigência das normas coletivas. Custas acrescidas em vinte reais. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00307.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrentes/Recorridos: PHYDIAS DA SILVA ALENCAR e SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e FRANCISCO ATAIDE DE MELO  
**E M E N T A:** FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição previdenciária para o FGTS, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 362 do TST e previsão legal contida na Lei nº 8.036/90, art. 23, § 5º. Recurso a que se nega provimento. PEDIDO DE DEMISSÃO. MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. IMPOSSIBILIDADE. Tendo, o reclamante, pedido demissão, conforme TRCT inserido no caderno processual, não há que se falar em multa de 40% sobre o FGTS. IMPOSSIBILIDADE. Tendo, o reclamante, pedido demissão, conforme TRCT inserido no caderno processual, não há que se falar em multa de 40% sobre o FGTS, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036/90. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA, por unanimi-

dade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. João Pessoa, 26 de abril de 2007.

**PROC. NU.: 00005.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: EDUARDO DE LIMA BURIL  
Advogado: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA  
Recorrido: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado: ZELIA MARIA GUSMAO LEE  
**E M E N T A:** VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DA POSTULAÇÃO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. Havendo o Autor confessado, por ocasião do seu depoimento, que não recebia ordens de ninguém e que escolhia livremente a equipe que executaria os serviços sob o seu comando, fica evidenciada a inexistência de subordinação hierárquica, pelo que resulta acertado o sentenciado atacado que não reconheceu o liame de emprego, nos moldes traçados pelo artigo 3º da CLT. Recurso Ordinário do Reclamante desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 8 de maio de 2007. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de maio de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00565.2006.023.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: BANCO ITAU S/A  
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Recorridos: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA e FRANCISMARIO ANTUNES SOUZA  
Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ADRIANO MANZATTI MENDES e JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
**E M E N T A:** EMPREGADO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E GUARDA DE VALORES QUE PRESTA SERVIÇOS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RESPONSABILIDADE DO BANCO TOMADOR DE SERVIÇO PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. O Banco que contrata empresa de vigilância e guarda de valores, que presta serviços de terceirização lícita, não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, se esta possui idoneidade financeira. Recurso Ordinário parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 476/479 e 490/493, juntados com o recurso ordinário, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito; RECURSO DO BANCO ITAÚ S/A: por maioria, pelo voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a responsabilidade solidária do Banco Itaú S/A, vencidas Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que davam provimento ao recurso do Banco Itaú S/A, para afastar a condição de bancário do reclamante e a consequente responsabilidade solidária imposta ao recorrente. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00565.2006.023.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: BANCO ITAU S/A  
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Recorridos: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA e FRANCISMARIO ANTUNES SOUZA  
Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ADRIANO MANZATTI MENDES e JEREMIAS MENDES DE MENEZES  
**E M E N T A:** EMPREGADO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E GUARDA DE VALORES QUE PRESTA SERVIÇOS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RESPONSABILIDADE DO BANCO TOMADOR DE SERVIÇO PELO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. INEXISTÊNCIA. O Banco que contrata empresa de vigilância e guarda de valores, que presta serviços de terceirização lícita, não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, se esta possui idoneidade financeira. Recurso Ordinário parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 476/479 e 490/493, juntados com o recurso ordinário, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito; RECURSO DO BANCO ITAÚ S/A: por maioria, pelo voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a responsabilidade solidária do Banco Itaú S/A, vencidas Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Relatora do feito, e Afrânio Neves de Melo, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que davam provimento ao recurso do Banco Itaú S/A, para afastar a condição de bancário do reclamante e a consequente responsabilidade solidária imposta ao recorrente. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00627.2006.006.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: ALEXANDRE JOSE DE CERQUEIRA MENDONÇA  
Advogado: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO  
Embargado: BANCO RURAL S/A  
Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST, III). **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00627.2006.006.13.00-1Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: ALEXANDRE JOSE DE CERQUEIRA MENDONÇA  
Advogado: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO  
Embargado: BANCO RURAL S/A  
Advogado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST, III). **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00975.2006.006.13.00-9Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Recorrido: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA MELO  
Advogado: LUIZ DE ARAUJO SILVA  
**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR PLEITEADA. Extraindo-

se dos elementos constantes nos autos que o reclamante laborava em jornada extraordinária, e que essa jornada não era refletida em sua folha de frequência, impõe-se o deferimento das horas trabalhadas como extraordinárias. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão do lugar, suscitada pela reclamada, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que a acolhia para transferir a competência para a VT de Goiana/PE; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01364.2005.006.13.00-7Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: JOSE LUIS NETO FILHO  
Advogado: ADEILTON HILARIO  
Embargado: SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA  
Advogado: ROSINEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos com objetivo diverso daquele estatuído nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, tenta a embargante a rediscussão de matéria, condição esta que não se coaduna com a natureza dos embargos declaratórios, pois não são o meio hábil para a obtenção de novo julgamento, mas apenas para esclarecimento ou aprimoramento da decisão judicial. Embargos rejeitados.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01666.2005.004.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Advogado: SYLVIO TORRES FILHO  
Recorridos: MULTIBANK-COBANÇAS RECEBIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e RANIERY TEIXEIRA DE AZEVEDO  
Advogados: VICENTE JOSE DA SILVA NETO e BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
**E M E N T A:** CATEGORIA PROFISSIONAL. ATIVIDADES TÍPICAMENTE BANCÁRIAS. RECONHECIMENTO DA FUNÇÃO DE BANCÁRIO. O trabalhador que presta serviços a instituição bancária, desempenhando atividades essenciais à operacionalização dos serviços oferecidos pelo empregador, deve ter reconhecida a função de bancário, percebendo as verbas inerentes à categoria, inclusive àquelas previstas nas respectivas Convenções Coletivas, em respeito ao princípio constitucional da isonomia salarial. Recurso do reclamado a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamado *Lemon Bank* Banco Múltiplo S/A. Custas mantidas. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01831.2003.001.13.00-5Agravamento de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e SILVIO ROMERO CARNEIRO DE MEDEIROS  
Advogado: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS  
**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Não observado pela parte agravante o prazo de 08 dias para interposição do recurso, impõe-se o seu não conhecimento por intempestividade. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 01893.2005.005.13.00-4Exceção de Suspeição**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Excipiente: SINJEP-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA  
Advogado: JOCELIO JAIRO VIEIRA  
Excepta: JUIZA DO TRABALHO (DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB)  
**E M E N T A:** EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PROMOÇÃO DA JUÍZA EXCEPTA. PERDA DE OBJETO. Havendo a Juíza excepta sido promovida à titularidade de Vara de Trabalho distinta daquela em que atuava na condição de substituta, desaparece, em consequência, o sentido da exceção de suspeição que lhe foi oposta em processo que tramita na unidade jurisdicional anterior. Isto porque, com a assunção do novo *status*, não há mais possibilidade de que a magistrada venha a atuar no processo em que foi apresentada a recusa, circunstância que, à toda evidência, acarreta a perda do objeto da exceção. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que a excepta foi promovida a Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa, o que faz desaparecer o sentido da recusa oposta pelo excipiente, por unanimidade, considerar prejudicada a arguição de suspeição, pelo que se determina a devolução dos autos à 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, para a regular tramitação do feito. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00458.2006.022.13.00-9Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
Advogado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA  
Embargados: JAMES GRISI CORREIA e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS  
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e ARTUR GALVAO TINOCO  
**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, os embargos de declaração não merecem ser acolhidos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, por considerá-los protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. João Pessoa, 16 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00779.2001.012.13.00-1Agravamento de Petição**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: FRANCISCO FELINTO FURTADO  
Advogado: RENATA ARISTOTELES PEREIRA  
Agravado: JOSE DE ABRANTES GADELHA  
Advogado: JOSE DE ABRANTES GADELHA  
**E M E N T A:** ACORDO JUDICIAL. CUMPRIMENTO. O acordo judicial homologado em juízo que determinou o pagamento do crédito ao reclamante em parcelas foi objeto de controvérsias e, por consequência, foi invalidado pelo Juízo de primeira instância, que determinou o trâmite normal da execução. Nesse interregno, mesmo com o acordo "sub judice", o agravado cumpriu a obrigação estipulada e efetuou os depósitos das parcelas nas datas aprazadas. Assim, não há razão para que o agravante faça jus à multa de 100% prevista para os casos em que houver descumprimento do que ficou ajustado entre as partes. Agravo de petição desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 1251/1258, juntados com o recurso, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00047.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ANSELMO LIMA DA CUNHA  
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Advogado: PAULO LEITE DA SILVA  
**E M E N T A:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA LEI Nº 5.584/70. INDEFERIMENTO. Comprovada a ausência dos requisitos da 5.584/70, relativa aos honorários advocatícios, não há como se deferir esse título. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**PROC. NU.: 00120.2006.026.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: LUIZ TERTULIANO FILHO  
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**E M E N T A:** ISONOMIA SALARIAL. CARGOS IDÊNTICOS. DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO EM RAZÃO DO VOLUME DE NEGÓCIOS REGIONAIS. DISCRIMINAÇÃO. A prática discriminatória consubstanciada na elaboração de critérios de remuneração para um mesmo cargo dentro do organograma da empresa, levando em consideração fatores externos concernentes ao risco da atividade econômica, não merece a chancela do Poder Judiciário. Não se confunde a hipótese com a criação de um adicional com vistas ao incentivo à prestação de serviços em regiões da federação carentes de infra-estrutura, instituidora de norma benéfica ao empregado. Demonstrado que os critérios de admissão, grau de responsabilidade e perfil exigido do profissional são os mesmos e que a diferença na remuneração do cargo decorre do volume dos lucros obtidos pelo empregador em determinadas agências, impõe-se o deferimento das diferenças salariais decorrentes do princípio da isonomia e da não-discriminação previsto de forma expressa na

Constituição Federal, na CLT e na Convenção nº 111 da OIT, onde figura o Brasil como pactuante pelo decreto nº 62.150 de 19.01.1968. Recurso ao qual se dá provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao recurso para condenar a CEF a pagar ao reclamante Luiz Tertuliano Filho a diferença salarial entre a sua remuneração e a dos paradigmas em relação aos 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, horas extras, e reflexos do FGTS, além das diferenças salariais nos itens participação nos lucros, licenças-prêmios e ausências permitidas dos últimos cinco anos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, Relatora do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. Custas invertidas pela reclamada. João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01 de junho de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**PROC. 01066.2002.009.13.00-3**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, de **TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA**, em **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em favor de **FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA**. O **DOUTOR HUMBERTO HALISON B. C. E SILVA**, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO A EMPRESA TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA**, os quais se encontram hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º **01066.2002.009.13.00-3**, que tem como exequente **FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA**, para **TER CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO** abaixo descrito:

"PROCESSO N.º 01762.2005.058.01.00-8 (PROCESSO PRINCIPAL N.º 01066.2002.009.13.00-3). EMBARGANTE: ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR EMBARGADO: FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA EXECUTADOS DO PROCESSO PRINCIPAL: TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA E ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR Vistos etc. ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, devidamente qualificado, ajuizou os presentes Embargos de Terceiro, por dependência da CPE n.º 00612.2005.058.01.00-7, extraída da Reclamação Trabalhista n.º 01066.2002.009.13.00-3, movida por FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA, contestando a execução em seu desfavor, sob o fundamento de que era sócio minoritário da sociedade mantida sob o nome TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, alegando ter-se retirado do quadro societário, passando suas cotas para outro sócio. Pleiteia a procedência dos embargos e o levantamento da penhora procedida às fls. 10 da CPE. Regularmente identificada, a parte contrária apresentou suas contra-razões às fls. 13/19, pugnando pela improcedência dos embargos. Conclusos os autos para julgamento.

É o relatório. **FUNDAMENTOS DA DECISÃO**  
A execução que originou os presentes embargos se processa em desfavor da empresa TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, máxime no tocante a um dos sócios desta, Sr. Antônio Consentino Júnior, o qual, nos autos da CPE n.º 00612-2005-058-01-00-7, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi citado para pagar o débito, tendo sido penhorado o bem constante do auto de penhora de fls. 10 (CPE). Aduz o Sr. Antônio Consentino Júnior, ora embargante, que não mais integra o quadro societário da empresa ré, não podendo, portanto, ser responsabilizado pelo débito por ele contraído. Folheando o caderno processual, especialmente os documentos de fls. 07/09 destes embargos - Instrumento Particular de Alteração Contratual da TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA - percebe-se que, de fato, o Sr. Antônio Consentino Júnior retirou-se da sociedade em 20.04.2001, transferindo suas cotas ao sócio IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA. Todavia, verificando os termos da peça vestibular (fls. 02/09 do Processo Principal) o contrato de trabalho do acionante com a empresa demandada iniciou em 14.08.1984, ou seja, em período bem anterior à saída do embargante do quadro societário, motivo pelo qual não vislumbra este Juízo razões para o mesmo eximir-se da dívida. Logo, sendo o Sr. Antônio Consentino Júnior parte legítima para responder pelo débito executando, desacolho os embargos de terceiro por ele oferecidos, mantendo, por conseguinte, todos os atos praticados até então, determinando que, após o trânsito em julgado deste decisum, seja devolvida ao Juízo deprecado a CPE 00612.2005.058.01.00-7, para regular prosseguimento dos atos executórios.

**CONCLUSÃO**  
ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro oferecidos por ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, autuados por dependência da CPE 58ª VT-Rio de Janeiro n.º 00612-2005-058-01-00-7, extraída da Reclamação Trabalhista de n.º 01066.2002.009.13.00-3, proposta por FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA contra TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, para manter inalterados os atos executórios praticados contra o ex-sócio da empresa demandada (Sr. Antônio Consentino Júnior), determinando que, após o trânsito em julgado deste decisum, seja devolvida ao Juízo deprecado a CPE n.º 00612.2005.058.01.00-7, para regular prosseguimento da execução, tudo conforme fundamentação supra, a qual fica fazendo parte deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Certificar nos autos principais a presente decisão, bem

como, o seu respectivo trânsito em julgado. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 116,22, calculadas sobre o valor de R\$ 5.811,19, valor arbitrado para fins de direito. Intimações necessárias. Campina Grande-PB, 07 de dezembro de 2006, às 11:35 horas. (A) Adriana Sette da Rocha Raposo - Juíza do Trabalho". Tudo conforme despacho proferido nos autos às fls. 113, cujo teor é o seguinte:

"Vistos etc. Compulsando-se os autos do presente feito, verifica-se que, equivocadamente foram juntados nos autos principais a decisão original dos Embargos de Terceiro, e a notificação ao embargado da aludida decisão, e ainda que, foi juntada nos autos dos Embargos de Terceiro nº 01762.2005.058.01.00-8, a cópia da decisão prolatada com o carimbo de original assinado. Portanto chamo o feito a boa ordem para determinar as seguintes providências I- O desentranhamento dos documentos de fls. 109/111 dos autos principais, para serem juntados aos autos de Embargos de Terceiro, e a cópia com o carimbo original assinado seja desentranhada daqueles autos de E.T. e juntada no processo principal, II- Seja dado ciência da decisão dos E.T. através de edital a executada do processo principal TRANSFORTE. III- Após o decurso de prazo e trânsito em julgado, certifique-se de tudo nos dois processos, e remetam-se os autos de E.T. a Vara Deprecada para prosseguimento da execução junto a CPE que lá se encontra. Campina Grande-PB, 25/05/2007. (A) Humberto Halison B. de C. e Silva - Juiz do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, a reclamada, **TRANSFORTE PARAÍBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA**, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos seis dias do mês de maio do ano 2007. Eu *Daniella Melo Viana Portela, Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, *Francisco de Assis Queiroz*, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Exmo. (a) Sr(a). Juiz(a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007. **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Processo nº 01658.2005.001.13.00-7**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

DE ORDEM DA MM. JUÍZA TITULAR da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (**OS 01/2007**), e em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSÉ EDSON CLEMENTE DA SILVA, INSS E FAZENDA NACIONAL, expedido nos autos acima indicado, fica O Sr. LUIZ PEREIRA DA SILVA, com endereço ignorado, CITADO para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 7.926,9 (Sete mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), abaixo discriminada, atualizada até 01.06.2007, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos os autos. Homologo, por sentença, os cálculos às fls. 126/130, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. À execução. João Pessoa, 01/06/2007. Margarida Alves de Araújo Silva - Juíza do Trabalho."

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante:	7.202,61
Contribuição Previdenciária	480,81
Custas	243,48
TOTAL	7.926,90

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, digitei e assino.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
**Processo nº 01762.2005.001.13.00-1**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 DIAS**

DE ORDEM DA MM. JUÍZA TITULAR da 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA(OS Nº01/2007-1ª VT), em virtude da Lei etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSÉ LUIZ DE SOUSA FILHO, expedido nos autos acima indicados, fica intimada a empresa executada, **KRG COMÉRCIO IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, na pessoa de seu titular **Sr. KEPPLER MAROJA**, CIC 586.770.304-78, para indicar bens da ré à penhora, suficientes para garantia do crédito em favor do reclamante, no valor de R\$ 487,99 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), atualizado até 26.02.2007, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de seus bens pessoais responderem pela execução, nos termos do art. 596 do CPC.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2007. Eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.  
**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLE DO ROCHA-PB**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Carlos da Silva, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 711.2003.016.13.00-0, que tem como reclamante a Sra. Albinete Francisco de Melo, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 482/2007- STRE-SGP-COPES-SERF** João Pessoa, 24 de maio de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE Designar **EVE ROSANE GOMES MENEZES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA**, Chefe da Seção de Controle de Documentos – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de Licença por doença em pessoa da família, no período de 22 a 25.05.2007. **DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**Portaria n.º 485/2007 – PTRE/SGP/SCJE.** João Pessoa, 25 de maio de 2006. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, para o período de 01/06/2007 a 31/05/2009, a Dr.ª **GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Patos, para exercer as funções de Juíza Eleitoral da **65ª Zona – Patos**, para o biênio 2007/2009, bem como coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento ao Eleitor do município. **Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Homologado em: 04/06/2007

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**Portaria n.º 234/2007 – DG/SRH/COPES/SERF.** João Pessoa, 16 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **EDUARDO RANGEL RIBEIRO**, **GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS**, **JOSÉ RAFAEL FERNANDES**, e **JÚLIO CÉSAR CRUZ DE OLIVEIRA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Auditoria, encarregada de promover o levantamento de todos os dispêndios realizados em razão das irregularidades havidas nas obras objeto das Tomadas de Preços nº 02/2002 e 03/2002, referente à construção do Fórum de João Pessoa e Campina Grande/PB, respectivamente, falhas essas que não foram sanadas pela empresa UNITEC.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba republicar por incorreção.

**PORTARIA N.º 257/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 01 DE JUNHO DE 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, LOTAR, a partir desta data, o servidor COSMO TEODORICO DA COSTA, Mat. Nº 99.0127, requisitado da Secretaria de Saúde do Estado, na Seção de Assistência Médico-Odontológica, da Coordenadoria de Desenvolvimento, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 243/2007–STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 22 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANDRÉA MEDEIROS BEZERRA, requisitada do TJ-PB, 04 (quatro) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de maio de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 244/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 23 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora DÉBORA FONSECA PONTES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0402, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 22 (vinte e dois) de maio a 20 (vinte) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 245/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 23 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ANA TEREZA CAVALCANTI DELA BIANCA MORICONI CORREA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0286, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 15 (quinze) a 17 (dezesete) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 246/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 23 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora VÂNIA VICTOR CHAVES DE ALMEIDA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0212, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da pró-

pria saúde, no período de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 255/2007–STRE/SRH/SAMS,** João Pessoa, 30 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor PETRÔNIO CORREIA BRASIL, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 065, 04 (quatro) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 29 (vinte e nove) de maio a 01 (hum) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 256/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 31 de maio de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora REGINA FILLOL GIANELLO, requisitada do TRT - 2ª REGIÃO, matrícula nº 70.670, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 23 (vinte e três) a 29 (vinte e nove) de maio de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 0259/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 04 de junho de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MIRIAM RAMOS NEVES, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 062, 10 (dez) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 (vinte e quatro) de maio a 02 (dois) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PORTARIA Nº 260/2007 – STRE/SGP/SAMS,** João Pessoa, 04 de junho de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0133, 07 (sete) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 31 (trinta e um) de maio a 06 (seis) de junho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

#### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

#### SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 45/2007

**PROCESSO:** RP 273 – Classe 21.  
**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.  
**RELATOR:** Exmº. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

**ASSUNTO:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, em desfavor do Sr. José Targino Maranhão e Maria Luíza do Nascimento Silva, com fundamento no art. 73 e seguintes da Lei 9.504/97.

**REPRESENTANTE:** Coligação “Por Amor à Paraíba”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Adriano Ercy Souza Araújo, Luciano José Nóbrega Pires, Genival Veloso de Franca Filho, Carlos Pessoa de Aquino, Danilo de Sousa Mota e outros.

**REPRESENTADOS:** Sr. José Targino Maranhão e Sr.ª Maria Luíza do Nascimento Silva.

Vistos etc. ...  
Cuida-se de representação proposta pela Coligação “Por Amor à Paraíba”, em desfavor de José Targino Maranhão, então candidato ao Governo do Estado, e Maria Luíza do Nascimento Silva, Prefeita do município de Sapé, com arrimo nos arts. 73 da Lei nº 9.504/97 e 22 da LC nº 64/90.

Segundo a inicial, a Prefeita de Sapé, em data de 19 de setembro de 2006, determinou que os funcionários das repartições públicas municipais e programas sociais administrados pela municipalidade fossem liberados de suas atividades normais antes do horário final de expediente, objetivando permitir que referidos servidores pudessem participar do comício da Coligação “Paraíba de Futuro”, adversária da Coligação representante, com o único intuito de promover a candidatura do Sr. José Targino Maranhão.

Acrescenta a representante que, no dia em questão, os citados funcionários compareceram ao trabalho trajados, em sua maioria, com roupas na cor vermelha, o que, na sua ótica, induz à conclusão de que houve uma suposta determinação ou orientação superior para que tais servidores vestissem a cor identificadora da campanha do primeiro representado.

Por essa razão, a Coligação “Por Amor à Paraíba” sustenta que houve afronta, por parte da Prefeita representante, ao art. 73, incisos I a IV, da Lei nº 9.504/97 que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha, sugerindo, ainda, a ocorrência de abuso de poder político, ambos praticados em

benefício do candidato ao governo pela Coligação “Paraíba de Futuro”.

Pede, ao final, que a ação seja julgada procedente, a fim de que seja cassado o registro do Sr. José Targino Maranhão e, também, que seja decretada a inelegibilidade de ambos os representados, tanto no que se refere à eleição de 2006 quanto às que se realizarem nos três anos subsequentes, na forma do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90. Requer, ainda, a aplicação de multa nos termos do art. 73, § 4º, da Lei das Eleições.

Por oportuno, devo registrar que a presente representação foi manejada com o fim de instaurar o procedimento de investigação judicial de que trata a Lei Complementar nº 64/90, razão pela qual o feito foi distribuído, primeiramente, ao douto Corregedor Regional Eleitoral.

Ocorre que, em despacho de fls. 29/30, o eminente Corregedor declinou da competência, esclarecendo que, embora havendo, na parte final da exordial, referência ao art. 22 da Lei das Inelegibilidades, o pedido deduzido pela Coligação representante está fundado no art. 73 da Lei das Eleições, cuja apreciação está sujeita ao crivo dos juízes auxiliares da Corte, na conformidade do que prescreve o art. 96 dessa mesma Lei.

Acrescentou, Sua Excelência, que “*em nenhuma parte do pedido inicial há referência à eventual potencialidade da conduta considerada como ilícita para provocar o desequilíbrio do pleito, mas expressa alegação de prática de condutas vedadas aos agentes públicos – fls. 03.*”

À fl. 33, consta certidão da Secretaria Judiciária atestando que o despacho em questão foi publicado na imprensa oficial, tendo transcorrido *in albis* o prazo para recurso.

Dado o encerramento do período de atuação dos juízes auxiliares, o processo foi redistribuído, primeiramente, ao Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior, sofrendo, logo em seguida, nova distribuição, tendo em vista o término do biênio de Sua Excelência, vindo-me, então, conclusos para apreciação.

Pois bem. De início, cumpre lembrar que o feito foi distribuído entre os membros da Corte em virtude do despacho proferido pelo ilustre Corregedor Regional Eleitoral que declinou da competência por entender que a ação objetiva apurar suposta prática de conduta vedada e não de abuso de poder.

Desta feita, considerando que o despacho do Juiz Corregedor transitou em julgado, resta claro que a questão ora submetida à apreciação cinge-se, tão-somente, à verificação da ocorrência ou não de conduta vedada por parte do Sr. José Targino Maranhão, bem como da senhora Maria Luíza do Nascimento Silva.

Por outro lado, importa consignar que a matéria referente à segunda representada já foi devidamente apreciada nos autos da Representação nº 1230 – Classe 22, julgada monocraticamente pela Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira -conforme cópia da decisão nº 11/2007 (fls. 46/48), transitada em julgado em 20/03/2007 (certidão de fl. 40).

Destarte, no que pertine à conduta da Sra. Maria Luíza do Nascimento Silva, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Ademais, devo destacar que, no processo acima referido, a eminente magistrada concluiu pela manifesta improcedência do pedido.

Transcrevo trecho da decisão que interessa ao presente caso:

“Ora, a simples leitura do quadro fático apresentado pela Representante já demonstra a ausência da alegada adequação entre o fato descrito e a norma legal. Ou seja, o comportamento de liberar funcionários públicos para fins de participação em comício – mesmo se considerado verdadeiro – não se subsume a nenhuma das hipotéticas previsões contidas no art. 73 e respectivos incisos da Lei nº 9.504/97.” (**Footnotes**)

1 **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária; II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - ceder servidor público ou empregado da administração o direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada

penhora, a quantia de R\$ 10.154,57 (dez mil e cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) de principal, R\$ 2.937,24 (dois mil e novecentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 195,73 (cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 13.287,54 (treze mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 01/06/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“*Vistos etc.*  
(...)

2- Atualizem-se os cálculos e citem-se os sócios para efetuarem o pagamento; atentando a Secretária desta Vara, para a certidão de fl. 121 do Proc. 535.2003.016.13.00-6, onde o sócio José Carlos da Silva não reside no endereço constante do contrato social, devendo sua citação ocorrer por edital, e a certidão de fl. 144 do Proc. 689.2003.016.13.00-8, onde os sócios Lindoaldo Brogues Guedes e Luciana Delgado Guedes possuem como endereço atualizado a Rua da Aurora, 274, Miramar, João Pessoa-PB;

(...)  
Catolé do Rocha-PB, 21/05/2007.

**MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**  
Juíza do Trabalho”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 05 dias do mês de junho do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

**VIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Diretora de Secretaria

### 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada **SELLINVEST DO BRASIL S/A**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT Nº 01413.2006.003.13.00-3, cuja parte final é a seguinte:

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decide a 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa:

I) **DECLARAR A PRESCRIÇÃO** do direito de ação da reclamante, no tocante aos créditos trabalhistas prescritíveis e exigíveis por via acionária, extinguindo com resolução do mérito os pedidos referentes a títulos anteriores a 07/11/2001, conforme art. 269, inciso IV, CPC, ressalvado o FGTS, cuja prescrição é trintenária.

II) **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por **GRAZINEIDE PINTO DE SOUZA**, em face de **SELLINVEST DO BRASIL S/A** e **INTERGRIFFES NORDESTE INDÚSTRIA E CONFEÇÕES**, para, excluindo-se qualquer responsabilidade da primeira reclamada, condenar a segunda reclamada a pagar à reclamante, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente, independentemente de mandado de citação, as seguintes verbas:

- 13º salário proporcional de 2002 (11/12);  
- férias integrais + 1/3 de 2000/2001 (em dobro) e 2001/2002 (simples);

- FGTS (18/11/1996 a 31/08/2006);

- adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) e seus reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários e FGTS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo com se nele estivesse transcrita. “Quantum debeatur” a ser apurado na fase de liquidação, com incidência de correção monetária e juros moratórios, na forma da lei, devendo ser observadas as diretrizes fixadas na sentença.

Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias com observância aos Provimentos nºs. 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula 368 do TST.

Concedidos os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Custas pela segunda reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.

Proc.3ª VT Nº 01413.2006.003.13.00-3 (fls.02)

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, dando-lhe ciência do teor da presente decisão.

Julgamento antecipado para esta data.

Notifiquem-se as partes.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

### VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dr.ª **Nayara Queiroz Mota de Sousa**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc. ...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada a devedora **BUARQUE COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ **23.575.657/0001-82**, pessoa jurídica de direito privado, nos autos da **Reclamação Trabalhista N.º 00954.2003.012.13.00-2**, cujas partes são: **JASEM BENIGNO DE ARAÚJO** e **BUARQUE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, reclamante e reclamada, respectivamente, para tomar ciência do despacho de fl. 301, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. Intime-se a executada do bloqueio nos autos. Sousa, 22/05/07. Nayara Queiroz Mota de Sousa – Juíza Titular”.

Valor do bloqueio: R\$ 398,48 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 06 dias do mês de junho de 2007.

**Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei, e eu Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 001/2007.**

**WELTON DA SILVA MANGUEIRA**  
Diretor de Secretaria

dos os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propagação de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo; VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição; VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão o geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Assim, ante a ausência de adequação entre o próprio texto legal e a conduta narrada na inicial, cujos contornos se amoldam com maior perfeição à hipótese legal de improbidade administrativa, resta patente o descabimento do processamento e julgamento da ação por essa Justiça Especializada.

O Tribunal Superior Eleitoral, aliás, já sedimentou o entendimento de que a aplicação do art. 73 da Lei das Eleições em casos como o presente importa em afronta direta ao princípio da tipicidade estrita que informa a aplicação das chamadas condutas vedadas."

Com efeito, o fato narrado na inicial como causa de pedir da presente ação não corresponde a qualquer das situações estabelecidas pelo art. 73 da Lei das Eleições, sendo inafastável a constatação de manifesta improcedência do pedido, também - e por maior razão - no que diz respeito ao primeiro representado, Senador José Targino Maranhão, aqui apontado como suposto beneficiário da conduta imputada à Prefeita de Sapé.

Isto posto, com arrimo no art. 48, "g", do nosso Regimento Interno, determino o arquivamento dos autos após o decurso do prazo recursal.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
João Pessoa, 28 de maio de 2007.  
( ORIGINAL ASSINADO)

**DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**  
RELATOR  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 04 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**AVISO**

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária no dia 05/ junho/07, comunica aos interessados e ao público em geral, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para o dia **12/junho/07**, terça-feira, às 14h30min. (catorze horas e trinta minutos), nos termos do art. 14, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.  
**A PRESIDÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

**EDITAL N.º 06/2007**

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**, Relator do Processo n.º **1699, Classe 05**, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido Social Cristão - PSC** - referente ao exercício **2006**, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 21 de maio de 2007.

  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário – TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE REGISTROS  
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

NOTA DE FORO

PROCESSO: N.º 4498 – Classe 15.  
PROCEDÊNCIA: Serra Redonda – 8ª Zona Eleitoral (Ingá) - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho

RECORRENTE: José Barbosa da Costa e Gilberto Cavalcanti de Farias

Advogado(s): Drs. Marcos Pires, Pedro Pires, Rêmulô Barbosa Gonzaga, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes.

RECORRIDO(S): Nivaldo Lima de Oliveira e Ronaldo de Paula Freire

Advogado(s): Dr. Fernando Lima de Oliveira, José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira, Halyson de Lima Mendes e Roberta de Lima Viegas.

DESPACHO:  
Vistos, etc.

Intimem-se os advogados acima mencionados, por nota de foro, que o Tribunal Pleno em sessão ordinária, em 05/junho/2007, decidiu realizar sessão extraordinária, em 12/junho/2007, às 14h30 (catorze horas e trinta minutos), com o objetivo de apreciar o expediente administrativo que será apresentado pelo Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral deste Estado, Dr. José Guilherme Ferraz da Costa, no sentido de decidir sobre o afastamento ou não do Prefeito Constitucional do Município de Serra Redonda – PB, tendo em vista a decisão prolatada pelo Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. César Peluzo, Relator do Agravo de Instrumento nº 7324.

João Pessoa, 05 de junho de 2007.  
**DES. JORGE RIBEIRO NOBREGA**  
Presidente do TRE/PB.  
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 05 de junho de 2007.

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO ELEITORAL DA 43ª ZONA  
SUMÉ - PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO: 60 DIAS)

PROC. 02/2005 (Diversos)

A Dra. **ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI**, Juíza Eleitoral da 43ª Zona (Sumé – PB), com endereço na Rua Barata Bezerra s/n, nesta cidade de Sumé, Fórum Desembargador Arquimedes Souto Maior Filho, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem e deste tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que foi prolatada sentença Judicial em favor de **PAULO ROBERTO BROL FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo assim, **INTIME-SE O RÉU** para que tome ciência da sentença prolatada a qual determina **A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do mesmo, e para que não alegue ignorância mandou expedir o presente edital e publicá-lo no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Sumé, aos 05 dias do mês de Junho do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Adriano de Lacerda Siqueira, Escrivão Eleitoral, o digitei e assinei.

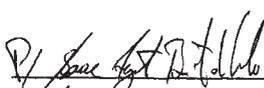
**ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI**  
Juíza Eleitoral

**Balanco Patrimonial**

Pág.: 1

Partido : Partido Social Cristão	Nº Controle: 22544-2183
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : PB/JOÃO PESSOA
Ano: 2006	
Total	
<b>1 ATIVO</b>	<b>0,00</b>
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
<b>2 PASSIVO</b>	<b>0,00</b>
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	

JOÃO PESSOA-PB, 30 de abril de 2007

  
**SÓCRATES PEDRO DE MELO**  
Presidente

  
**JOSÉ JOSIVALDO VIEIRA**  
Tesoureiro

  
**JONAS FERNANDES PEREIRA**  
Contabilista/CRC n.º - 2378/O-7/PB

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

**EDITAL N.º 07/2007**

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**, Relator do Processo n.º **1695, Classe 05**, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido da Frente Liberal - PFL** - referente ao exercício **2006**, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 22 de maio de 2007.

  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário – TRE/PB

**Balanco Patrimonial**

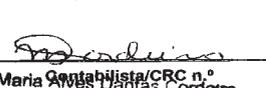
Pág.: 1

Partido : Partido da Frente Liberal	Nº Controle: 22549-2118
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : PB/JOÃO PESSOA
Ano: 2006	
Total	
<b>1 ATIVO</b>	<b>68.468,82</b>
1.1 ATIVO CIRCULANTE	4.674,88
1.1.1 Disponível	4.674,88
1.1.1.1 Caixa	12,15
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	12,15
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	4.562,73
1.1.1.2.1 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:16187 / NºConta:20233342-3	3.777,80
1.1.1.2.2 (OR)NºBanco:356 / NºAgência:1181 / NºConta:8002744	784,93
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	63.893,94
1.3.2 Imobilizado	63.893,94
1.3.2.1 Bens Móveis	62.776,31
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	15.536,31
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	9.705,43
1.3.2.1.1.4 Outras Máquinas e Equipamentos (Especificar)	5.832,88
1.3.2.1.1.4 Máquinas e equipamento	5.832,88
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	32.318,00
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório	16.154,50
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral	8.528,00
1.3.2.1.3.3 Outros Móveis e Utensílios (Especificar)	7.635,50
1.3.2.1.3.3 Móveis e utensílios	7.635,50
1.3.2.1.4 Veículos	14.920,00
1.3.2.1.4.4 Outros Veículos (Especificar)	14.920,00
1.3.2.1.4.4 Veículo	14.920,00
1.3.2.3 Diretos	1.117,63
1.3.2.3.2 Marcas e Patentes	1.117,63
<b>2 PASSIVO</b>	<b>68.468,82</b>
2.1 PASSIVO CIRCULANTE	829,38
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	829,38
2.1.2.2 Obrigações Sociais	686,03
2.1.2.2.1 Previdência Social	686,03
2.1.2.3 Obrigações Fiscais	143,35
2.1.2.3.2 ISS Fonte	143,35
2.3 PATRIMÔNIO LIQUIDO	67.639,44
2.3.2 Resultado	67.639,44
2.3.2.1 Resultado Acumulado	61.981,30
2.3.2.2 Resultado do Exercício	5.658,14
2.3.2.2.1 Superávit	5.658,14

JOÃO PESSOA-PB, 23 de abril de 2007

  
Presidente

  
Tesoureiro

  
**Maria Alves Dantas Cordero**  
Téc. Contabilidade  
CRC 2722-PB - CPF 132.983.804-15

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 08/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz NADIR LEOPOLDO VALENCO, Relator do Processo n.º 1701, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido Liberal - PL** - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 22 de maio de 2007.

  
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

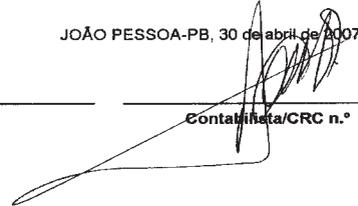
  
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário – TRE/PB

Balanco Patrimonial		Pág: 1
Partido : Partido Liberal	Nº Controle: 22546-2168	
Órgão do Partido : Estadual	UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	Ano: 2006
		Total
<b>1 ATIVO</b>		<b>2.136,85</b>
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>550,65</b>
1.1.1 Disponível		550,65
1.1.1.1 Caixa		61,98
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário		2,00
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		59,98
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		488,67
1.1.1.2.1 (FP) NºBanco: 104 / NºAgência: 0735 / NºConta: 1.864-4		328,90
1.1.1.2.2 (OR) NºBanco: 104 / NºAgência: 0735 / NºConta: 1.863-6		159,77
<b>1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO</b>		
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>		<b>1.586,00</b>
1.3.2 Imobilizado		1.586,00
1.3.2.1 Bens Móveis		1.586,00
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos		1.586,00
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática		1.586,00
<b>2 PASSIVO</b>		<b>2.136,85</b>
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>3.916,09</b>
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais		3.286,09
2.1.2.2 Obrigações Sociais		3.286,09
2.1.2.2.1 Previdência Social		2.484,14
2.1.2.2.2 FGTS a Recolher		634,95
2.1.2.2.3 PIS a Recolher		167,00
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar		630,00
2.1.9.2 Serviços Técnicos Profissionais a Pagar		630,00
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>-1.779,44</b>
2.3.2 Resultado		-1.779,44
2.3.2.1 Resultado Acumulado		9.671,15
2.3.2.2 Resultado do Exercício		-11.450,59
2.3.2.2.2 Déficit		-11.450,59

  
Presidente

  
Tesoureiro

JOÃO PESSOA-PB, 30 de abril de 2007.

  
Contabilista/CRC n.º

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 09/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Relator do Processo n.º 1688, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido dos Trabalhadores - PT** - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de maio de 2007.

  
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

  
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário – TRE/PB

Balanco Patrimonial

Partido : Partido dos Trabalhadores		Nº Controle: 22538-2121
Órgão do Partido : Municipal		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA
		Ano: 2006
		Total
<b>1 ATIVO</b>		<b>21.629,17</b>
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>15.443,84</b>
1.1.1 Disponível		15.193,84
1.1.1.1 Caixa		15.193,84
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		15.193,84
1.1.5 Despesas Pagas Antecipadamente		250,00
1.1.5.5 Outras Desp. Pagas Antecip. (Especificar)		250,00
1.1.5.5.1 Adiantamento de salários		250,00
<b>1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO</b>		
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>		<b>6.185,33</b>
1.3.2 Imobilizado		6.185,33
1.3.2.1 Bens Móveis		6.185,33
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos		3.247,68
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática		6.938,89
1.3.2.1.1.5(-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos		-3.691,21
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios		2.937,65
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral		7.703,63
1.3.2.1.3.4(-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios		-4.765,98
<b>2 PASSIVO</b>		<b>21.629,17</b>
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>6.907,57</b>
2.1.6 Transf. Recursos Originários de Doações e Contribuições a Efetuar		2.086,72
2.1.6.2 Transf. Doa./Contr. a Direção Estadual a Efetuar		2.086,72
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar		4.820,85
2.1.9.8 Outras Obrigações a Pagar (Especificar)		4.820,85
2.1.9.8.1 Fomecedores		2.497,85
2.1.9.8.2 Ressarcimento de despesas		2.323,00
<b>2.2 EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>20.940,00</b>
2.2.2 Obrigações a Pagar		20.940,00
2.2.2.6 Outras Obrigações a Pagar - LP (Especificar)		20.940,00
2.2.2.6.1 Empréstimo		15.940,00
2.2.2.6.2 Empréstimo		5.000,00
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>-6.218,40</b>
2.3.2 Resultado		-6.218,40
2.3.2.1 Resultado Acumulado		-17.815,25
2.3.2.2 Resultado do Exercício		11.596,85
2.3.2.2.1 Superávit		11.596,85

JOÃO PESSOA-PB, 28 de abril de 2007

ME - Consulte - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.  
Ivo Costa Bida/CPRG n.º  
CRC-PB 7452 - CPF 523.421.824-49

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 10/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Relator do Processo n.º 1697, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido Democrático Trabalhista - PDT** - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de maio de 2007.

  
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

  
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário – TRE/PB

Balanco Patrimonial

Partido : Partido Democrático Trabalhista		Nº Controle: 22536-2135
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA
		Ano: 2006
		Total
<b>1 ATIVO</b>		<b>R\$ 5.728,00</b>
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 5.436,40</b>
1.1.1 Disponível		R\$ 5.284,40
1.1.1.1 Caixa		R\$ 3.611,68
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		R\$ 3.611,68
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		R\$ 1.672,72
1.1.1.2.1 (OR) NºBanco: 001 / NºAgência: 1836-5 / NºConta: 304709-1		R\$ 1.672,72
1.1.4 Estoques		R\$ 152,00
1.1.4.2 Material de Expediente		R\$ 60,00
1.1.4.6 Material de Limpeza e Produtos de Higiene		R\$ 92,00
<b>1.2 REALIZAVEIS A LONGO PRAZO</b>		
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>		<b>R\$ 291,60</b>
1.3.2 Imobilizado		R\$ 291,60
1.3.2.1 Bens Móveis		R\$ 291,60
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios		R\$ 291,60
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral		R\$ 291,60
<b>2 PASSIVO</b>		<b>R\$ 5.728,00</b>
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>		
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>R\$ 5.728,00</b>
2.3.2 Resultado		R\$ 5.728,00
2.3.2.1 Resultado Acumulado		R\$ 1.420,84
2.3.2.2 Resultado do Exercício		R\$ 4.307,16
2.3.2.2.1 Superávit		R\$ 4.307,16

JOÃO PESSOA-PB, 02 de maio de 2007

  
FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA  
Presidente

  
RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRA  
Tesoureiro

  
FELIPE RESENDE MARTINS  
Contabilista/CRC n.º - 7376/O-5

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**

**EDITAL N.º 11/2007**

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Relator do Processo n.º 1687, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido Republicano Brasileiro - PRB** - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 29 de maio de 2007.

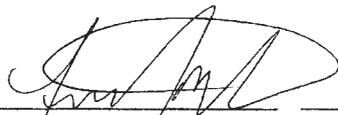
  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

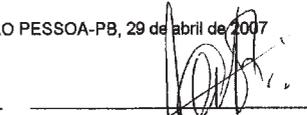
  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário - TRE/PB

**Balanço Patrimonial**

Partido : Partido Republicano Brasileiro		Nº Controle: 22534-2169
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA
		Ano: 2006
	Total	
<b>1 ATIVO</b>	<b>4.934,64</b>	
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>335,64</b>	
1.1.1 Disponível	335,64	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	335,64	
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:001 / NºAgência:11-6 / NºConta:14.192-5	335,64	
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>		
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>	<b>4.599,00</b>	
1.3.2 Imobilizado	4.599,00	
1.3.2.1 Bens Móveis	4.599,00	
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	3.000,00	
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	3.000,00	
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	1.599,00	
1.3.2.1.3.3 Outros Móveis e Utensílios (Especificar)	1.599,00	
1.3.2.1.3.3.3 Mesas, armários e cadeiras	1.599,00	
<b>2 PASSIVO</b>	<b>4.934,64</b>	
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>250,00</b>	
2.1.1 Fornecedores de Bens e Serviços	250,00	
2.1.1.1 Fornecedores	250,00	
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>4.684,64</b>	
2.3.2 Resultado	4.684,64	
2.3.2.2 Resultado do Exercício	4.684,64	
2.3.2.2.1 Superávit	4.684,64	

  
**AUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Presidente

  
**SILVIA ROSIO DE SOUSA**  
Tesoureiro

  
**JOÃO PESSOA-PB, 29 de abril de 2007**  
**JONAS FERNANDES PEREIRA**  
Contabilista/CRC n.º - 2378/O-7/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**

**EDITAL N.º 12/2007**

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Relator do Processo n.º 1690, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da **Prestação de Contas do Partido dos Trabalhadores - PT** - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 04 de junho de 2007.

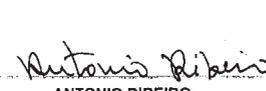
  
**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

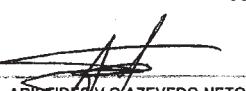
Visto:

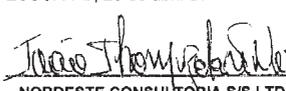
  
**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**  
Secretário Judiciário - TRE/PB

**Balanço Patrimonial**

Partido : Partido dos Trabalhadores		Nº Controle: 22534-2169
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA
		Ano: 2006
	Total	
<b>1 ATIVO</b>	<b>13.609,16</b>	
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>63.303,45</b>	
1.1.1 Disponível	14.326,66	
1.1.1.1 Caixa	1.772,69	
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário	4,87	
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos	1.767,82	
1.1.1.2 Banco Conta Movimento	12.553,97	
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:001 / NºAgência:0011-6 / NºConta:49.551-4	12.158,92	
1.1.1.2.2 (FP)NºBanco:001 / NºAgência:0011-6 / NºConta:2.482-1	0,00	
1.1.1.2.3 (OR)NºBanco:104 / NºAgência:0039 / NºConta:4.668-8	395,05	
1.1.2 Créditos	10.632,50	
1.1.2.1 Valores a Receber	10.632,50	
1.1.2.1.4 Empréstimos Efetuados a Terceiros	1.424,00	
1.1.2.1.6 Outros Créditos (Especificar)	9.208,50	
1.1.2.1.6.1 Bloqueio depósito judicial	334,23	
1.1.2.1.6.2 Bloqueio judicial	5.848,54	
1.1.2.1.6.3 Cheque em cobrança	2.822,33	
1.1.2.1.6.4 Inss funcionários compet 10/2006	203,40	
1.1.3 Adiantamentos	17.500,00	
1.1.3.2 Adiantamentos a Terceiros	17.500,00	
1.1.3.2.3 Outros Adiant a Terceiros (Especificar)	17.500,00	
1.1.3.2.3.1 Adiantamento a fornecedor	17.500,00	
1.1.4 Estoques	20.669,79	
1.1.4.1 Material de Campanha	20.669,79	
1.1.5 Despesas Pagas Antecipadamente	174,50	
1.1.5.4 Assinaturas e Anuidades a Apropriar	174,50	
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>		
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>	<b>20.205,71</b>	
1.3.1 Investimentos	6,00	
1.3.1.4 Participações em Fundos para Investimentos	6,00	
1.3.2 Imobilizado	20.199,71	
1.3.2.1 Bens Móveis	16.109,70	
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos	12.935,19	
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática	6.433,00	
1.3.2.1.1.2 Equipamentos Audiovisuais	249,00	
1.3.2.1.1.4 Outras Máquinas e Equipamentos (Especificar)	11.700,00	
1.3.2.1.1.5 (-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos	(5.446,81)	
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios	3.174,51	
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral	2.683,00	
1.3.2.1.3.3 Outros Móveis e Utensílios (Especificar)	4.541,79	
1.3.2.1.3.3.3 Móveis e utensílios diversos	4.191,79	
1.3.2.1.3.3.3.3 Estante notarial em mogno	350,00	
1.3.2.1.3.4 (-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios	(4.030,28)	
1.3.2.2 Bens Imóveis	4.090,01	
1.3.2.2.2 Instalações	8.000,00	
1.3.2.2.3 (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	(3.909,99)	
<b>2 PASSIVO</b>	<b>83.509,16</b>	
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>178.213,87</b>	
2.1.1 Fornecedores de Bens e Serviços	48.689,87	
2.1.1.1 Fornecedores	48.689,87	
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais	16.828,19	
2.1.2.1 Obrigações Trabalhistas	12.575,75	
2.1.2.1.1 Salários e Ordenados a Pagar	1.265,75	
2.1.2.2 Obrigações Sociais	14.933,71	
2.1.2.2.1 Previdência Social	12.112,33	
2.1.2.2.2 FGTS a Recolher	274,38	
2.1.2.2.3 PIS a Recolher	247,00	
2.1.2.3 Obrigações Fiscais	649,73	
2.1.2.3.1 IR Fonte	211,04	
2.1.2.3.2 ISS Fonte	161,65	
2.1.2.3.3 Outras Obrigações Fiscais (Especificar)	277,04	
2.1.2.3.3.1 Cofins retenção na fonte	22,80	
2.1.2.3.3.2 Cst s/ faturamento retido na fonte	7,60	
2.1.2.3.3.4 Iptu a pagar	167,64	
2.1.2.3.3.5 Pts s/ faturamento retido	4,96	
2.1.2.3.3.7 Taxa de lixo a pagar	74,04	
2.1.3 Obrigações Provisórias	3.122,24	
2.1.3.2 Provisão Férias	727,34	
2.1.3.4 Outras Obrigações Provisórias (Especificar)	2.394,90	
2.1.3.4.1 Fgts sobre férias	366,71	
2.1.3.4.2 Inss s/férias	2.026,19	
2.1.4 Transferências de Recursos Fundo Partidário a Efetuar	773,24	
2.1.4.3 Transf.Fnd.Part.a Direção Municipal a Efetuar	773,24	
2.1.9 Outras Obrigações a Pagar	108.799,03	
2.1.9.1 Aluguéis a Pagar	1.210,00	
2.1.9.2 Serviços Técnicos Profissionais a Pagar	6.053,00	
2.1.9.6 Financiamentos	101.439,74	
2.1.9.8 Outras Obrigações a Pagar (Especificar)	96,29	
2.1.9.8.1 Contribuição parlamentar a restituir	81,29	
2.1.9.8.2 Empréstimo a filiados	15,00	
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>94.704,41</b>	
2.3.2 Resultado	94.704,41	
2.3.2.1 Resultado Acumulado	135.961,20	
2.3.2.2 Resultado do Exercício	41.256,79	
2.3.2.2.1 Superávit	41.256,79	

  
**ANTONIO RIBEIRO**  
Presidente

  
**ARISTIDES V. O. AZEVEDO NETO**  
Tesoureiro

  
**JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO**  
Contabilista/CRC n.º - 197/PB

João Thomaz da Silva Neto  
Contador CRC/PB 6.680/0-7  
CPF 854.535.104-63

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 13/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Relator do Processo n.º 1698, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da Prestação de Contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 04 de junho de 2007.

  
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

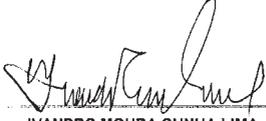
Visto:

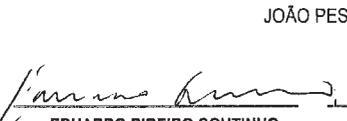
  
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário - TRE/PB

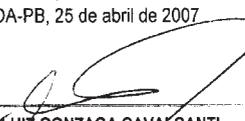
Balanço Patrimonial

Partido : Partido da Social Democracia Brasileira		Nº Controle: 22569-2115	Pág.: 1
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	Ano: 2006
			Total
<b>1 ATIVO</b>			<b>16.362,48</b>
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>			<b>11.814,79</b>
1.1.1 Disponível			11.814,79
1.1.1.1 Caixa			5.212,57
1.1.1.1.1 Caixa Fundo Partidário			3.420,95
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos			1.791,62
1.1.1.2 Banco Conta Movimento			6.602,22
1.1.1.2.1 (FP)NºBanco:104 / NºAgência:617 / NºConta:496-0			1.866,23
1.1.1.2.2 (OR)NºBanco:104 / NºAgência:617 / NºConta:1266-0			4.735,99
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>			
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>			<b>4.547,69</b>
1.3.2 Imobilizado			4.547,69
1.3.2.1 Bens Móveis			4.547,69
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos			4.547,69
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática			4.886,97
1.3.2.1.1.5(-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos			-339,28
<b>2 PASSIVO</b>			<b>16.362,48</b>
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>			<b>1.432,00</b>
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais			1.432,00
2.1.2.1 Obrigações Trabalhistas			52,00
2.1.2.1.4 Outras Obrigações Trabalhistas (Especificar)			52,00
2.1.2.1.4.1 Contribuição sindical			52,00
2.1.2.3 Obrigações Fiscais			1.380,00
2.1.2.3.1 IR Fonte			80,00
2.1.2.3.2 ISS Fonte			1.300,00
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			<b>14.930,48</b>
2.3.2 Resultado			14.930,48
2.3.2.1 Resultado Acumulado			73.804,38
2.3.2.2 Resultado do Exercício			-58.873,90
2.3.2.2.2 Déficit			-58.873,90

JOÃO PESSOA-PB, 25 de abril de 2007

  
IVANDRO MOURA CUNHA LIMA  
Presidente

  
EDUARDO RIBEIRO COUTINHO  
Tesoureiro

  
LUIZ GONZAGA CAVALCANTI  
Contabilista/CRC n.º - PB-002481/0

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Secretaria Judiciária

EDITAL N.º 14/2007

Nos termos do artigo 32, § 2º, Lei n.º 9.096/95 c/c o artigo 15, da Resolução TSE n.º 21.841/2004 e em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA, Relator do Processo n.º 1700, Classe 05, faço publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, constante da Prestação de Contas do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - referente ao exercício 2006, ao tempo em que comunico aos partidos interessados, com registro neste TRE/PB, que poderão examinar os autos da referida Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital (artigo 26 da mencionada Resolução).

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 05 de junho de 2007.

  
ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS  
Coordenadora de Registro e Informações Processuais

Visto:

  
FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA  
Secretário Judiciário - TRE/PB

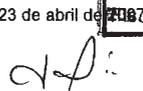
Balanço Patrimonial

Partido : Partido Trabalhista Brasileiro		Nº Controle: 22538-2118	Pág.: 1
Órgão do Partido : Estadual		UF/Município : PB/JOÃO PESSOA	Ano: 2006
			Total
<b>1 ATIVO</b>			<b>73.282,23</b>
<b>1.1 ATIVO CIRCULANTE</b>			<b>52.587,82</b>
1.1.1 Disponível			6.473,28
1.1.1.1 Caixa			258,16
1.1.1.1.2 Caixa Outros Recursos			258,16
1.1.1.2 Banco Conta Movimento			6.215,12
1.1.1.2.1 (OR)NºBanco:104 / NºAgência:0904 / NºConta:4150-4			1.173,95
1.1.1.2.2 (FP)NºBanco:104 / NºAgência:0904 / NºConta:2582-7			5.041,17
1.1.2 Créditos			46.046,00
1.1.2.1 Valores a Receber			46.046,00
1.1.2.1.9 Sobras de Campanha a Receber			46.046,00
1.1.3 Adiantamentos			68,54
1.1.3.1 Adiantamentos a Empregados			68,54
1.1.3.1.2 Adiantamento de 13º Salário			68,54
<b>1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>			
<b>1.3 ATIVO PERMANENTE</b>			<b>20.674,41</b>
1.3.2 Imobilizado			20.674,41
1.3.2.1 Bens Móveis			20.571,69
1.3.2.1.1 Máquinas e Equipamentos			10.608,09
1.3.2.1.1.1 Equipamentos de Informática			8.567,00
1.3.2.1.1.2 Equipamentos Audiovisuais			1.729,00
1.3.2.1.1.4 Outras Máquinas e Equipamentos (Especificar)			2.136,00
1.3.2.1.1.4 Ar condicionado			2.136,00
1.3.2.1.1.5(-) Depreciação Acumulada - Máquinas e Equipamentos			-1.823,91
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios			9.963,60
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório			10.215,30
1.3.2.1.3.2 Utensílios em Geral			1.421,00
1.3.2.1.3.4(-) Depreciação Acumulada - Móveis e Utensílios			-1.672,70
1.3.2.3 Direitos			102,72
1.3.2.3.1 Direitos de Uso de Linhas Telefônicas			102,72
<b>PASSIVO</b>			<b>73.282,23</b>
<b>2.1 PASSIVO CIRCULANTE</b>			<b>179,12</b>
2.1.1 Créditos de Origens não Identificadas			30,83
2.1.2 Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais			148,29
2.1.2.2 Obrigações Sociais			148,29
2.1.2.2.3 PIS a Recolher			135,62
2.1.2.2.4 Outras Obrigações Sociais (Especificar)			12,67
2.1.2.2.4.1 Cont sindical			12,67
<b>2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			<b>73.083,11</b>
2.3.2 Resultado			73.083,11
2.3.2.1 Resultado Acumulado			90.011,25
2.3.2.2 Resultado do Exercício			-16.928,14
2.3.2.2.2 Déficit			-16.928,14

JOÃO PESSOA-PB, 23 de abril de 2007

  
CARLOS MARQUES DUNGA  
Presidente

  
MANOEL LOPES DE MACEDO NETO  
Tesoureiro

  
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO  
Contabilista/CRC n.º - 2128/PB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA****RESOLUÇÃO Nº 08/2007**

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA-PB E FIXAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV e XVII, do Código Eleitoral e pelo art. 13, inciso VII e XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução nº 09/97), Considerando decisão proferida por esta Corte nos autos do RCDJE nº 4498 Classe 15, Relatora a Exmª. Srª. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, sessão do dia 23.03.2006, Considerando deliberação deste Tribunal na sessão plenária de 28.05.2007, que fixou o dia 15 de julho de 2007 como data da nova eleição no município de Serra Redonda-PB,

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Estabelecer nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de SERRA REDONDA-PB, pertencente a 8ª Zona Eleitoral, que será realizada no dia 15 de julho de 2007 – domingo, e utilizará sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 1º. Estarão aptos os eleitores constantes do Cadastro Eleitoral em 28 de maio de 2007.

Art. 2º. Poderá participar da eleição o partido que, até 15 de julho de 2006, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e possua, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

**DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS**

Art. 3º. As convenções para a escolha de candidatos serão realizadas nos dias 9 e 10 de junho de 2007, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição, e estiver com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer lapso temporal superior.

Parágrafo único. O candidato deverá desincompatibilizar-se 48 (quarenta e oito) horas após sua escolha em convenção realizada para a renovação do pleito.

**DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 4º. Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juiz Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 13 de junho de 2007.

§ 1º. Registrado e autuado o pedido de registro das candidaturas, o Cartório Eleitoral providenciará, no mesmo dia, a publicação de edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

§ 2º. Encerrado o prazo de impugnação ou, se for o caso, de contestação, o Cartório Eleitoral tomará as providências do art. 37 da Resolução/TSE nº 21.608/2004.

Art. 5º. Decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo antecedente, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Juiz Eleitoral, que, no mesmo prazo, proferirá sua decisão.

Parágrafo único. O Ministério Público Eleitoral será intimado pessoalmente.

**DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 7º. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação via fax, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 3 (três) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitarem em segredo de justiça.

Art. 8º. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará os dois dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação.

§ 1º. As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º. Nos 2 (dois) dias subseqüentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º. No mesmo prazo, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º. Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º. Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 9º. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Promotor Eleitoral, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Art. 10. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Promotor Eleitoral, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral, no dia imediato, para proferir sentença.

§ 1º. O Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 2 (dois) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º. A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral.

§ 3º. O Promotor Eleitoral será intimado pessoalmente.

Art. 11. Havendo recurso, observar-se-á o prazo de 2 (dois) dias para o oferecimento de contra-razões, após o que os autos serão enviados a este Tribunal no dia seguinte pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas de transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 1º. No Tribunal, o recurso será distribuído no mesmo dia em que for protocolizado e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.

§ 2º. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que disporá de 2 (dois) dias para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 12. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir de 14 de junho de 2007.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A cédula oficial será confeccionada pelo Tribunal, que a imprimirá com exclusividade.

Parágrafo único. Em audiência para a qual serão convocados os representantes dos partidos políticos e/ou coligações, será dada publicidade da cédula oficial pelo Juiz Eleitoral até 3 (três) dias antes da realização da eleição.

Art. 14. Se ocorrer a substituição de candidato ao cargo majoritário nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído, computando-se-lhe os votos a este atribuído.

Art. 15. Poderão ser mantidas as Mesas Receptoras compostas para o pleito de 03 de outubro de 2004, bem como a Junta Eleitoral nomeada para aquelas eleições, ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os casos de impedimentos legais.

Art. 16. Aplicar-se-ão ao referido pleito, no que couberem, as normas que regularam as eleições de 2004.

Art. 17. Fica aprovado o Calendário Eleitoral anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, *ad referendum* do Pleno.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Sessão, sem prejuízo de sua publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Res. /TRE-PB nº 06/2006, de 18.5.2006, em face da perda de sua eficácia.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 04 de junho de 2007.

**Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente

**Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**

Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**

Membro

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENÇO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **FÁTIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA**

Membro

Dr. **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Procurador Regional Eleitoral

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

Eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de SERRA REDONDA-PB em 15.07.2007

**JULHO DE 2006**

15 de julho – sábado

(1 ano antes)

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 15 de julho de 2007 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

2. Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de SERRA REDONDA, integrante da 8ª Zona Eleitoral, no qual pretendem concorrer.

3. Data até a qual os candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto da grei partidária não estabelecer prazo superior.

**JUNHO DE 2007**

**9 de junho – sábado**

(36 dias antes)

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

**10 de junho – domingo**

(35 dias antes)

1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

**11 de junho – segunda-feira**

(34 dias antes)

1. Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programação normal e em noticiário:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou

qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos; VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.

3. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos cujos cargos estejam em disputa na eleição:

I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

4. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas.

5. Data a partir da qual é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

**13 de junho – quarta-feira**

(32 dias antes)

1. Último dia do prazo para a apresentação no Cartório Eleitoral, até as dezenove horas, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral, em regime de plantão.

**14 de junho – quinta-feira**

(31 dias antes)

1. Último dia para os candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenha requerido.

2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.

3. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos, farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente, e pagamento das taxas devidas.

4. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das 8 (oito) às 22 (vinte e duas horas), alto-falantes, ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.

**15 de junho - sexta-feira**

(30 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha em convenção.

2. Último dia para a publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

**17 de junho - domingo**

(28 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

**19 de junho – terça-feira**

(26 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.

2. Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

**21 de junho – quinta**

(24 dias antes)

1. Último dia para a publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.

**23 de junho – sábado**

(22 dias antes)

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.

2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

**25 de junho – segunda-feira**

(20 dias antes)

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

2. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.

3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

**27 de junho – quarta-feira**

(18 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.

2. Último dia do prazo para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.

3. Último dia para o Tribunal decidir sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

**29 de junho – sexta-feira**

(16 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito.

2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rá-

dio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

3. Último dia para realização de reunião pública para a verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias para fins de aceite e posterior geração, por meio de sistema próprio, dos cartões de memória e de carga, de votação e de contigência e os disquetes das urnas eletrônicas.

**JULHO DE 2007**

**1º de julho – domingo**

(14 dias antes)

1. Data a partir da qual pode ser veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

2. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

**8 de julho – domingo**

(7 dias antes)

1. Último dia para substituição da foto eventualmente rejeitada pelo candidato, partido ou coligação na reunião pública para verificação da fotografia.

2. Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para a votação.

3. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

**9 de julho – segunda**

(6 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará obrigatoriamente a referência ao gênero dos candidatos e ao cargo a que concorrerem, para fins de centralização e divulgação de dados.

2. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.

3. Data da instalação de Comissão Especial de Transporte e Alimentação.

4. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição da Junta Eleitoral.

5. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

**10 de julho – terça**

(5 dias antes)

1. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores durante a votação.

2. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para a eleição.

3. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto.

**11 de julho – quarta-feira**

(4 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número.

2. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.

3. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

**12 de julho – quinta-feira**

(3 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.

2. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

3. Último dia para propaganda política mediante comícios ou reuniões públicas.

4. Último dia para a realização de debates.

5. Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.

6. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal e publicadas as respectivas decisões.

**13 de julho – sexta-feira**

(2 dias antes)

1. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

**14 de julho – sábado**

(1 dia antes)

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes e amplificadores de som ou para promoção de carreatas e para distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos.

2. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

**15 de julho - domingo**

**DIA DA ELEIÇÃO**

Às 7 horas – Verificação e instalação da Seção. Das 7h às 7h30min – Emissão da “zerésima”. Às 8 horas – Início da votação. Às 17:00 - Encerramento da votação.

Após as 17 horas – Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

#### 16 de julho - segunda-feira (1 dia depois)

- Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
- Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os eleitos.

#### 17 de julho - terça-feira (2 dias depois)

- Término, às 17 (dezessete) horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.
- Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
- Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

#### 18 de julho - quarta-feira (3 dias depois)

- Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa.

#### 19 de julho - quinta-feira (4 dias depois)

- Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

#### 23 de julho - segunda-feira (8 dias depois)

- Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

#### 28 de julho - sábado (13 dias depois)

- Data a partir da qual a Secretaria do Tribunal e o Cartório Eleitoral não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados.

#### 29 de julho - domingo (14 dias depois)

- Último dia para a diplomação dos eleitos.

### AGOSTO DE 2007

#### 5 de agosto – domingo (21 dias depois)

- Posse dos candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito.

#### 14 de agosto – terça-feira (30 dias depois)

- Último dia para retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

#### 15 de agosto – quarta-feira (31 dias depois)

- Último dia para o mesário que faltou à votação de 15 de julho apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

### SETEMBRO DE 2007

13 de setembro – quinta-feira  
(60 dias depois)

- Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 15 de julho apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

### JANEIRO DE 2008

#### 11 de janeiro – sexta-feira (180 dias depois)

- Último dia do prazo no qual os candidatos ou partidos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese em que deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/97, art. 32, *caput* e parágrafo único).

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000025**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

#### Expediente do dia 23/04/2007 09:46

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.00.003440-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL x ADIONE DA PAZ SILVA NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 18. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, e na legislação referida, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em desfavor de ADIONE DA PAZ SILVA NOBRE, com resolução de mérito, confirmando a liminar concedida iníto litis (fls. 46/47), ficando o(a) R. obrigado(a) ao pagamento de indenização, no valor das taxas de ocupação do imóvel e taxas de condomínio não quitadas, devendo o débito ser corrigido pela taxa SELIC, a partir da citação, nos termos do CC/2002, arts. 405 e 406, taxa essa que engloba juros e correção monetária. 19.

Honorários advocatícios, pelo(a) R., à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 20. Custas ex lege. 21. P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 90.0002875-2 ELZA FELIX DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO CAROLINO DA SILVA E OUTRO x ELZA FELIX DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, intime-se a A. ELZA FELIX DA SILVA para regularizar seu CPF para fins de expedição do precatório. 3- Intimem-se.

3 - 93.0006951-9 MARIA EUNICE ARAUJO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA LUCAS BORGES (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS.124) E OUTROS x HELENA SEVERIANO DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 3- ... vista à parte autora.

4 - 93.0014147-3 FRANCISCA ELEUTERIO DE MELO (Adv. JOAO COSME DE MELO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, determino aos patronos da causa que, no prazo de 10 (dez) dias, formalizem requerimento(s) de habilitação dos herdeiros da ex-A., com as respectivas qualificações, nos termos do CPC, art. 1.060, I, acompanhado(s) de procurações com poderes gerais para o foro ou, alternativamente, presente renúncia desses herdeiros em favor da habilitanda BERNADETE PONCIANO SOARES, viabilizando sua integração ao feito. 6. Em caso de eventual descumprimento da determinação, oficie-se ao Juízo das Sucessões do último domicílio da ex-A. FRANCISCA ELEUTÉRIO DE MELO, falecida em 09/ outubro/2000 (fls. 118), pondo à disposição os valores depositados neste feito (fls. 149) em favor do(a) de cujus, para fins de abertura de inventário, devendo ser solicitado, ainda, informações sobre a abertura, ou não, do processo de inventário e no interesse do referido Juízo quanto à transferência desse(s) valor(es) à Vara das Sucessões. 7. Juntamente com o ofício anteriormente referido, remetam-se cópias da inicial (fls. 02/ 06), da sentença (fls. 23/30), do acórdão (fls. 73), da certidão de trânsito em julgado (fls. 75), da requisição de pagamento (fls. 113/115), dos documentos (fls. 116/ 123), do ofício (fls. 128/129), da decisão (fls. 141), do ofício (fls. 149), do documento (fls. 153), bem como deste despacho. 8. Na hipótese de item 6, supra, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a expedição do ofício sem que tenha havido resposta do Juízo das Sucessões, voltem-me os autos conclusos. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

5 - 94.0004271-0 ALEXANDRA CRUZ MAIA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x OTAVIO PEREIRA MAIA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Pres-tem-se as informações solicitadas (fls. 137).

6 - 95.0002633-3 ELISABETE SIRINO DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO). ... 4. A execução promovida por ELISABETE SIRINO DA SILVA, RAMILDO TRAJANO DA SILVA, JOSE LINO ALCANTARA DE QUEIROZ, MARIA DA GLORIA SOARES DOS SANTOS e ANTONIO BELARMINO DA SILVA foi extinta (fls. 247/249), tendo sido determinado aos exequentes que, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), deveriam comparecer junto à CEF o preenchimento de uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20, razão pela qual o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) demonstrar seu enquadramento, diretamente à CEF, em quaisquer das hipóteses legalmente previstas para movimentação da conta vinculada do FGTS. 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 282). 6. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 7. Intime(m)-se.

7 - 95.0008505-4 RAIMUNDO IRINEU DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2-Expeça-se RPV. 3-Intimem-se.

8 - 96.0006739-2 FRANCISCO DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV. 3- Intimem-se.

9 - 96.0009836-0 UNIAO (LBA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DIVA RAULINO BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO). 1- R.H. 2- Expeça-se RPV. 3- Intimem-se.

10 - 97.0001097-0 SEVERINA SANTANA DE OLIVEIRA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1- R.H. 2- Expeça-se Precatório. 3- Intimem-se.

11 - 97.0001779-6 ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 205) de dilação de prazo por 15 (quinze) dias. 3- Vista ao A. sobre a decisão (fls. 197). 4- Intime(m)-se.

12 - 97.0006091-8 MANOEL FRANCISCO DOS RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA) x MANOEL FRANCISCO DOS RAMOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 223) do advogado do A, pois trata-se de repetição daquele formulado às fls. 216 e indeferido no despacho (fls. 218/219 item 04). 3- Intime-se. 4- Sem manifestação da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se com baixa na distribuição.

13 - 97.0009223-2 WILSON FERREIRA GOMES DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x WILSON FERREIRA GOMES DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 230) do advogado do A, pois trata-se de repetição daquele formulado às fls. 223 e indeferido no despacho (fls. 225/226 item 04). 3- Intime-se. 4- Sem manifestação da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se com baixa na distribuição.

14 - 99.0003143-1 TEREZINHA FLOR DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x FRANCISCO FLOR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-R.H. 2- Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa no Distribuidor, independentemente de nova intimação.

15 - 2000.82.00.005069-4 JOSE CAETANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE CAETANO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1 - R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 145) do advogado do A, pois trata-se de repetição daquele formulado às fls. 141 e indeferido no despacho (fls. 143/ 144 item 04). 3- Intime-se. 4- Sem manifestação da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se com baixa na distribuição.

16 - 2000.82.00.009649-9 MARIA AUXILIADORA TAVARES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS x FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) AA. ANTONIA GANGORRA e MARIA DO CARMO PEREIRA. 7. Quanto à A. MARIA AUXILIADORA TAVARES DE SOUSA, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o valor do depósito efetuado (fls. 130), nos termos da diferença de valores apurada pela Contadoria do Juízo (fls. 221/223), a título de condenação da obrigação de fazer, creditando a diferença encontrada na conta vinculada ao FGTS da A. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos a devida baixa na distribuição em relação às AA. ANTONIA GANGORRA e MARIA DO CARMO PEREIRA, devendo o feito prosseguir em relação à A. MARIA AUXILIADORA TAVARES DE SOUSA, conforme item 7º-supra. 9. Intime(m)-se e cumpra-se..

17 - 2001.82.00.005149-6 ROBELIA UMISCIAS DE SOUZA LIMA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x ROBELIA UMISCIAS DE SOUZA LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESPACHO (fls. 174): 1- R.H. 2- Vista à A. sobre a petição e documentos (fls. 161/172) da CEF. 3- Intime-se a A. da decisão (fls. 154/155). 4- Intime-se. DECISÃO (fls. 154/155): ... 8. A determinação do valor dos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a) credor(a), para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 9. Concedo 15 (quinze) dias para que o(a) credor(a) apresente requiera o cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 10. O(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) apresentar as peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 11. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

18 - 2002.82.00.006175-5 JOSE MARIA DE SOUSA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, HERBERT CAETANO BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). 1- R.H. 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.138), comprove a exequente o pagamento das custas da execução nos termos da decisão (fls. 134, item 3). 3- Após, cumpra-se o despacho (fls. 134, item 5). 4- Intime-se.

19 - 2004.82.00.007055-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x NEUHILOTH DE OLIVEIRA (Adv. LEVI BORGES DE LIMA ). ... 7. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela R./executada e rejeito a impugnação (fls. 64) aos cálculos de liquidação (fls. 60), por ausência de pressuposto processual, consistente na falta de garantia da execução. 8. Vista à A./exequente sobre a certidão (fls. 67) do Oficial de Justiça Federal, que informou não haver localizado bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 96.0008255-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x PEDRO SERGIO DE BRITO CORDEIRO E OUTRO

(Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

21 - 99.0010043-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x R & T COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

22 - 2001.82.00.000973-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x OSCAR DE LIMA MESQUITA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. 5- P.R.I.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2006.82.00.001500-3 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). ... 19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com resolução do mérito da causa, restando mantida a decisão indeferitória da liminar (fls. 143). 20. Honorários advocatícios, pelo(a) requerente, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas ex lege. 22. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do termo de autuação, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam. 23. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos processos nºs 2006.82.00.001530-1, 2006.82.00.001529-5 e 2006.82.00.005109-3. 24. P. R. I.

24 - 2006.82.00.001529-5 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). ... 19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com resolução do mérito da causa, restando mantida a decisão indeferitória da liminar (fls. 68/69) até o julgamento final da ação principal. 20. Honorários advocatícios, pelo(a) requerente, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas ex lege. 22. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do termo de autuação, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam. 23. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal (Processo nº 2006.82.00.005108-1). 24. P. R. I.

25 - 2006.82.00.001530-1 LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO (Adv. GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA). ... 19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por LUIZ RIBEIRO LIMEIRA FILHO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, com resolução do mérito da causa, restando mantida a decisão indeferitória da liminar (fls. 71/72) até o julgamento final da ação principal. 20. Honorários advocatícios, pelo(a) requerente, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas ex lege. 22. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do termo de autuação, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam. 23. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos processos nºs 2006.82.00.001529-5 e 2006.82.00.001500-3. 24. P. R. I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 96.0004223-3 PALMIRA XAVIER DA COSTA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. EVANE AGUIAR DE GOUVEIA) x UNIÃO. 1- RH. 2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls.240). 3- Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fls.241)...

27 - 2003.82.00.010073-0 GIVALDO DE PONTES (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 0042/ GUARABIRA/PB (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RICARDO POLLASTRINI). 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para , no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

**5000 - ACAO DIVERSA**

28 - 2004.82.00.002387-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x GENILSON DE FRANCA TEIXEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, expeça-se Alvará em favor do patrono do R. 3- Comprovado o levantamento e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 4- Intimem-se.

29 - 2005.82.00.008057-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINO CARNEIRO DE MORAIS) x LUIZ QUERINO NETO E OUTRO (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fl.48), como requerido... 4-Em seguida, dê-se vista a CEF, para providenciar o pagamento das custas junto ao juízo deprecado (Comarca de Caiçara/PB).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

30 - 99.0007357-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x LUCIA HELENA DA MOTA SILVEIRA MELO (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ). 1-RH. 2-Intime-se a parte autora para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado pela decisão do eg. TRF-5ª Região (fls.56/59). 3-Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

31 - 2004.82.00.008331-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DANIEL BEZERRA SILVA (Adv. JOSENILTON FERREIRA NUNES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO). 1- RH. 2- Vista à parte autora das petições (fls.82/86) e (fls.88/92). 3- Em seguida, voltem-me conclusos os autos para sentença.

32 - 2004.82.00.009233-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x FRANCISCO DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 1- RH. 2- Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado no item 14 da sentença (fls.77/79). 3-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

33 - 2007.82.00.002617-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ELISANGELA ILMA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). 2- Vista ao impugnado no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, artigo 261).

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

34 - 2003.82.00.004355-1 FLAVIO MANOEL DOS SANTOS MARQUES E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 1- R.H. 2- Cumpra-se o V. Acórdão. 3- Expeça(m)-se alvará em favor do CRF/PB dos depósitos realizados nas contas de nºs. 0548.011.282-3 (fl.12), 0548.011.271-8 (fl.18), 0548.011.278-5 (fl.22) e 0548.011.269-6 (fl.29), após a solicitação os saldos. 4- Intime(m)-se. a(s) parte (s), por seu(s) representante(s), sobre o teor do mesmo acórdão, devendo a parte vencedora (AUTOR) requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Decorrido o prazo acima, sem manifestação e cumprido o item 3, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito, independentemente de nova intimação.

**5020 - ACAO DECLARATORIA**

35 - 2002.82.00.008637-5 MARINALDO FIRMINO DA COSTA (Adv. ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- R.H. 2- Dê-se vista a parte autora para dizer de sua satisfação, em face da comunicação constante do ofício (fls.53/60) e requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito. 4-Intime-se.

36 - 2004.82.00.006195-8 ENOCH ALVES SOBRINHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 4. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. informe se pretende renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, a fim de possibilitar a extinção do feito, nos termos da Lei nº 9.469/1997, art. 3º, c/c o CPC, art. 269, V. 5. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 6. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

**12000 - ACOES CAUTELARES**

37 - 2001.82.00.002583-7 MARIA LUISA DOS SANTOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINO CARNEIRO DE MORAIS). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levantem-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 23/04/2007 09:46****97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

38 - 95.0002840-9 EDNA PONTES DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EDNA PONTES DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 10. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 254/272) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) MARIA LUCIA DE ARAUJO SANTOS, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação aos demais autores. 12 . P.R.I.

39 - 95.0003472-7 ELIANE CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 10. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 284/305) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos AA. CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO, CREUSA DE LUCENA SOUTO e MARIA DAS NEVES DE LUCENA COSTA e a falta de interesse de agir em relação à A. ELIANE CAVALCANTI DOS SANTOS, devendo o(a)(s) credor(a)(s) CARLOS ALBERTO NUNES MACHADO, CREUSA DE LUCENA SOUTO e MARIA DAS NEVES DE LUCENA COSTA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovarem junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Declaro, também, satisfeita a obrigação relativa aos honorários advocatícios, devendo o respectivo valor ser pago diretamente ao patrono ou depositado em conta a ser indicada pelo(a) respectivo(a) credor(a). 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, tendo em vista a extinção do feito em relação aos demais autores. 13. P.R.I.

40 - 97.0007810-8 JOAO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 8. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 340/349) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) CLECIO LUCENA DE MELO, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, tendo em vista a extinção do feito em relação a todos os autores. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

41 - 97.0009589-4 CEZARIO BARBOSA CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CEZARIO BARBOSA CHAVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3- ... vista ao Autor. 4- Intime-se.

42 - 98.0007968-8 MANOEL GUSTAVO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x MANOEL GUSTAVO DE ALMEIDA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação decorrente do título judicial (juros progressivos e expurgos inflacionários) em relação ao A. PEDRO FELIX DA SILVA e declaro inexistente o interesse de agir do A. MANUEL GUSTAVO DE ALMEIDA. 12-Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 13 - Intime(m)-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

43 - 2005.82.00.009439-7 CLEIDE PORTO COELHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a parte ré a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor dos autores, a GDATA em valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos (art. 6º da Lei nº 10.404/2002), passando, a partir de 01.06.2002, a 50 (cinquenta) pontos (art. 7º da Lei nº 10.404/2002) e no valor equivalente a 60 (sessenta) pontos, a partir da edição da MP nº 198, posteriormente convertida na Lei nº 10.971/2004; b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDATA nos moldes do item "a" supra, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em face da sucumbência recíproca (CPC, 21, caput), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessa verba sucumbencial contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem custas finais quanto à parte ré, por ser isenta na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 2006.82.00.002662-1 CARLOS GOMES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado por CARLOS GOMES DE SOUZA, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INCRA a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor da parte autora, a GDARA em valor no valor equivalente a 60 (sessenta) pontos; b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDARA nos moldes do item "a" supra, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em face da sucumbência total (CPC, 20, §4º, do CPC), condeno o INCRA a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas, diante da isenção conferida à parte ré, na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96, e ainda por não ter havido adiantamento de custas pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2006.82.00.005746-0 RIVALDO SALUSTIANO DE SOUZA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 19. Isso posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL e julgo extinto o processo com resolução do mérito para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a creditar na(s) conta(s) de FGTS do(a)(s) A.RIVALDO SALUSTIANO DE SOUZA os valores devidos a título de juros progressivos nos termos previstos no art. 4.º da Lei n.º 5.107/66, a partir de 22 de agosto de 1976 (termo inicial das parcelas não prescritas), descontados os percentuais de juros remuneratórios já aplicados, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 23/04/2007 09:46****97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

46 - 95.0002062-9 GILDA DE VASCONCELOS MACDONALD (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GILDA DE VASCONCELOS MACDONALD (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 272/280).

47 - 97.0010331-5 CRISTINA MARIA GOMES GOUVEIA E OUTROS (Adv. FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CRISTINA MARIA GOMES GOUVEIA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 330/334 e 340/343).

48 - 2004.82.00.000330-2 FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 168/169). Publique-se.

**11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

49 - 2006.82.00.001966-5 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

50 - 2006.82.00.002798-4 ELISÂNGELA ILMA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

Total Intimação : 50  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-43  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7  
ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-29  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37  
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-26  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-37

ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-30  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16,17  
ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA-35  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-2  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-10,25,31  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-18  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-23,24,25  
CASSIANA MENDES DE SÁ-45  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-21,22,28  
CRISTIANE RAFAEL SETIMI-42  
DINA RAULINO BRONZEADO-9  
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-33,34,49,50  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-36  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-32  
ERIVAN DE LIMA-24,43  
EVANE AGUIAR DE GOUVEIA-26  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-36  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12,38,47  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,8,35  
FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-30  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-4  
FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-31  
FRANCISCO JOSE VIEIRA-47  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,8,32  
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-23,24,25  
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-34  
GLAUCO COUTINHO MARQUES-27  
GUILHERME MELO FERREIRA-34,49,50  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,38,39,46  
HEITOR CABRAL DA SILVA-11,41,44  
HELIO ALMEIDA DINIZ-30  
HERBERTT CAETANO BARRETO-18  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,48  
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-26  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11  
JANE MARY DA COSTA LIMA-11  
JARI DIAS DA COSTA-10  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-48  
JOAO CAMILO PEREIRA-5  
JOAO COSME DE MELO-4  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-20  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-36  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,32,48  
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-17  
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-23,24,25  
JOSE COSME DE MELO FILHO-4,7  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-14  
JOSE MARTINS DA SILVA-2,7,8,32  
JOSE RAMOS DA SILVA-43  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-41  
JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-12  
JOSEFA INES DE SOUZA-3  
JOSENILTON FERREIRA NUNES-31  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5,40,42  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,8,32  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,15,20,40,46  
LEVI BORGES DE LIMA-19  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-44  
LUIZ GONZAGA BRANDAO-6  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-18,27  
MARCOS ANTONIO FELIPE DA SILVA-28  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-42  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-39  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-46  
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-10  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,14  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,26  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-14  
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-16  
MARILENE DE SOUZA LIMA-11  
MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-31  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,38,39  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-34  
NEWTON NOBEL S. VITA-36  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-40,42,45  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-13  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
RENE PRIMO DE ARAUJO-3,5  
RICARDO POLLASTRINI-27  
ROSENO DE LIMA SOUSA-5  
SEM ADVOGADO-1,20,21,22  
SEM PROCURADOR-11,15,23  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-29,37  
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-33,49,50  
SINEIDE A CORREIA LIMA-19,29,37  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO-46  
VALTER DE MELO-12,13,15  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-48  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-41  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-21,22,28  
YANKO CYRILLO-20  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-43  
Setor de Publicação

**LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES**  
Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00096**  
**PREFERENCIAL CRIMINAL**

**Expediente do dia 30/05/2007 09:48**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2004.82.00.004399-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x EVERALDO TAVARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o requerimento formulado pelo MPF, às fls. 161.Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha Rinaldo Vicente Ferreira.Designo o dia 20/06/2007, às 13:30 horas para inquirição da testemunha arrolada pela acusação João Maurício Neto.

2 - 2005.82.00.013754-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRAN-

CISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR E OUTRO (Adv. PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA). Suspendo a audiência designada à fl. 599. Expeça-se carta precatória para citação, interrogatório e abertura de prazo legal para oferecimento de defesa prévia pelo denunciado Francisco de Assis Alves Júnior. Anote-se o novo endereço do acusado. Intimem-se.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3 - 2007.82.00.001482-9 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x RICARDO JORGE DE SOUZA PESSOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES). Dê-se vista aos impugnados. l.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 99.0009473-5 MARIA DAS DORES DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 204/208).

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

5 - 2001.82.00.007147-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x SEVERINO VITORINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO). ... Em seguida, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) do embargado para, querendo, promover(em), em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 30/05/2007 09:48

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

6 - 2003.82.00.000696-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x LUCIA DE FATIMA PAULINO AMORIM FRANCA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES). Diante da inércia da acusada, cancelo a audiência designada para o dia 03 de julho de 2007 às 15:30 horas. Vista às partes para os fins do art. 499 do CPC.

7 - 2003.82.00.007770-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x CLAUBER RILDO NEVES DANTAS E OUTROS (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Intime-se a defesa do(s) réu (s): JOÃO BATISTA MEIRELES DE MELO e GLAUBER RILDO NEVES DANTAS para apresentar as contra-razões. Finalmente, com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio TRF5.

8 - 2004.82.00.010679-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x WELAND SANTOS DE LIMA (Adv. VINA LUCIA C. RIBEIRO). ...Por todo o exposto, com base no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, acolho o pedido ministerial de fl. 166 e declaro extinta a punibilidade de WELAND SANTOS DE LIMA, em relação aos delitos previstos nos arts. 329 (resistência) e 330 (desobediência), ambos do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimações necessárias. Após, baixem-se e arquivem-se.

9 - 2004.82.00.011099-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). ... intimem-se as partes para apresentarem alegações finais (art. 500, CPP). Após, venham-me conclusos para sentença.

10 - 2004.82.00.013419-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x ALFREDO GOMES CHACON NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA). D I S P O S I T I V O - Isso posto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado para declarar a extinção da punibilidade do acusado quanto à conduta prevista no art. 304 do Código Penal. Julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para, nos moldes do art. 386, II, do Código de Processo Penal, absolver o acusado ALFREDO GOMES CHACON NETO da prática da conduta tipificada no art. 333, caput, e parágrafo único, do Código Penal. Embora reste vencido em sua pretensão, o MPF não arcará com o pagamento de custas processuais nos termos do art. 4º, III, da Lei nº 8.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2006.82.00.004009-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS) x OILDO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). Cancelo a audiência designada para o dia 18/06/2007. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes para ciência do cancelamento da audiência, assim como da expedição da carta precatória.

12 - 2006.82.00.004243-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO CAVALCANTI DE MELLO NETTO (Adv. SEM ADVOGADO). ...expeça-se carta precatória, para inquirição da Testemunha Sr. ANDRÉ FELIPE PEREIRA, intimando-se as partes da expedição da Carta Precatória.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

13 - 95.0001258-8 ERIVAN DE MELO MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ERIVAN DE MELO MOURA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em que pese o entendimento da Juíza Titular, ao meu visto, a atualização da conta deverá ser feita diretamente pelo Tribunal, no momento anterior ao pagamento, conforme assegurado no art. 100 § 1º da CF. Sendo assim, expeça-se o Precatório conforme fls. 293/299. Após baixa e arquivem-se os autos.

14 - 98.0004708-5 JOSE AMERICO BARBOSA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE AMERICO BARBOSA x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM). ...Isso posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Promova o exequente, no prazo de 15 dias, a execução da obrigação de pagar, nos termos dos artigos 730 e seguintes do CPC. No decurso, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao Arquivo. Intimem-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2007.82.00.000244-0 LUIZ ANDRADE GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). ... intime-se a parte autora para impugnar a contestação.

16 - 2007.82.00.002983-3 FRANCISCO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ CARNEIRO FERNANDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO). Suspendo o processo nos termos do art. 265, I, do CPC. Promova o advogado que atua nos autos a habilitação dos sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC. Intime-se.

17 - 2007.82.00.002991-2 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Em sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado na exordial. Cite-se o CRMV. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se as partes.

18 - 2007.82.00.003023-9 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Citem-se. Intime-se. Oportunamente, conceda-se vista ao MPF.

19 - 2007.82.00.003104-9 NORD- ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLAT LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em sendo assim, defiro o pedido de depósito do montante integral do valor devido a título de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, na forma do art. 151, II do CTN, como requerido à inicial, a ser efetuado na agência bancária deste Juízo (Ag. CEF nº 548-PAB/Justiça Federal). Cite-se a União. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.003182-7 RAFAELLA DA PENHA CORIOLANO DOS SANTOS (Adv. WILMA DOS SANTOS SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Por esses mesmos fundamentos, repudio a alegação de violação ao art. 205 da CF/88. Isso posto, inexistindo o fumus boni iuris e, conseqüentemente, prejudicada a análise do periculum in mora, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o INSS. Intimem-se.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2002.82.00.007842-1 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Adv. GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x PRESIDENTE DA SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO, ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. EDUARDO MONTENEGRO SERUR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela SAELPA e UNIÃO (AGU), fls. 662/687 e fls. 688/700, no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

22 - 2003.82.00.006730-0 EUCLIDES GOMES NUNES (Adv. VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS, RICHOMER BARROS NETO) x COORDENADOR ESTADUAL DO INSS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA). Intime-se a impetrante para dizer sobre o cumprimento do julgado, em 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se.

23 - 2003.82.00.009038-3 ANTONIO DUARTE DOS SANTOS (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x GERENTE DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA CABO BRANCO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO). Considerando a explanação do impetrante, às fls. 219/220, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento do julgado, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se.

24 - 2005.82.00.006580-4 HIGIENE - CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA,

NELSON DE OLIVEIRA SOARES, ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x PREGOIEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA - TRE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para dizer sobre o cumprimento do julgado, em 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa e arquite-se.

25 - 2006.82.00.005997-3 ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. LICINIO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações interpostas pelo INSS e INCRA (fls. 134/138 e 140/152), respectivamente, em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. l.

### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26 - 2007.82.00.002351-0 JAILSON JOSE ARAUJO MONTEIRO (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES). ... Isso posto, indefiro o pedido de restituição do veículo Toyota Hilux 4 CDK SRV, placa MOO 8777/PB. Intimem-se as partes.

Total Intimação: 26

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-8 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-3 ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO-16 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5 ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA-21 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-3 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-19 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-25 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-10 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-26 DOMENICO D'ANDREA NETO-2,12 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-7,9 EDUARDO MONTENEGRO SERUR-21 ENILDO NOBREGA-22 EVANDRO NUNES DE SOUZA-2 EVELINE BEZERRA PAIVA-24 FABIO ANDRADE MEDEIROS-26 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-9 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-10 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-24 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-10 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-14 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-7 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,13 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-25 GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-21 HEITOR CABRAL DA SILVA-15 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-7 JOAO FERREIRA SOBRINHO-14 JOAO PEREIRA DE LACERDA-19 JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS-11 JOSE AMERICO BARBOSA-14 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13 JOSÉ CARNEIRO FERNANDES-16 JOSE FERREIRA DE BARROS-23 JOSE LUIS DE SALES-18 JOSE MARTINS DA SILVA-13 JOSEFA INES DE SOUZA-4 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-3 LICINIO ALVES DE OLIVEIRA-25 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-15 LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-19 MARCELO WEICK POGLESE-10 MARCIO ANDRADE TORRES-6,26 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-19 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-23 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-23 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-24 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA-13 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-19 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-2 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-6 PAULO LEITE DA SILVA-19 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-22 RICARDO POLLASTRINI-23 RICHOMER BARROS NETO-22 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-17 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-10 ROSSANA LOURENCO GOMES-24 THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-3 VALTER DE MELO-5 VINA LUCIA C. RIBEIRO-8 VINICIUS SOARES DE CAMPOS BARROS-22 WILMA DOS SANTOS SALES-20

Setor de Publicação

### RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

### 4ª. VARA FEDERAL

### EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Juiz Federal

Nº. Boletim 2007.000052

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

### Expediente do dia 31/05/2007 15:34

### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x

ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Em face da certidão de fls. 560/561, sendo o Incra vencedor da demanda, conforme acórdão de fls. 456/457, reconsidero o despacho de fls. 552. 2. Indefiro o pedido de fls. 558/559 em face do parágrafo um acima, do fato de que todos os TDA'S lançados num total de 522, conforme fls. 96 e 98 foram desbloqueados, conforme fls. 219/220(80%) e fls. 543/546(20%) e quanto aos valores e datas de resgate podem ser solicitados diretamente a CEF. 3. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 560/561, intimem-se os expropriados deste despacho, bem como, para recolherem as custas processuais devidas no valor de R\$751,90 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. A determinação do valor da condenação relativa aos honorários periciais antecipados e aos honorários advocatícios sucumbenciais depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 5. Ante o exposto: l - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0026271-4 RAIMUNDA BARBOSA DE MORAIS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 8. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se a parte Credora/habilitada para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

3 - 00.0037924-7 ANTONINO GOMES BARBOSA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SONIA MARIA DOS SANTOS). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UFCG) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

4 - 2003.82.01.003195-8 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA x CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, de imediato, Alvará em favor do(a) exequente para levantamento do valor depositado pelo(a) executado(a) (fl. 104). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (COREN/PB) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 2003.82.01.007367-9 LETICIA DE QUEIROZ MONTEIRO VIANA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, veio aos autos informando que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é negativo (fl.87), o que resultaria em decréscimo na RMI e, conseqüentemente, da renda mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de pensão por morte recebido pela autora, motivo pelo qual deixou de efetivar o cumprimento da obrigação de fazer. 2. Intimada a parte Exequente para os fins do item 6, do despacho de fls.82/83, esta manifestou-se contrariamente aos argumentos apresentados pela autora, requerendo fosse esta última novamente intimada para cumprir a obrigação de fazer, sob pena de multa a ser imposta por este juízo (fl. 92/95). 3. Remetidos os autos à contadoria judicial, por determinação contida na decisão de fl. 97, foi informado por aquele órgão contábil que a implementação da revisão imposta pelo título judicial exequendo, de fato, resultaria em prejuízo à parte autora, por serem os índices aplicados administrativamente superiores aos ali determinados (fl.98). 4. Intimados para se manifestarem sobre a informação da contadoria, o INSS com ela concordou (fl. 103), ao passo que a Exequente permaneceu inerte (fl. 105).5. Isto posto, considerando a informação prestada pelo INSS, e ratificada pela contadoria do juízo, de que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é negativo, o que resultaria em decréscimo na RMI e, conseqüentemente, da renda mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício da autora, reconheço a inexigibilidade das obrigações de fazer e pagar constante da condenação judicial. 6. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a vedação baixa na distribuição. 7. Intime(m)-se.

6 - 2004.82.01.001557-0 MARIA DAS NEVES ALVES GUEDES PINHEIRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, veio aos autos informando que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é negativo (fl.92), o que resultaria em decréscimo na RMI e, conseqüentemente, da renda mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício de pensão por morte recebido pela autora, motivo pelo qual deixou de efetivar o cumprimento da obrigação de fazer. 2. A Exequente, contudo, manifestou-se contrariamente aos argumentos apresentados pela autarquia ré, requerendo fosse esta última novamente intimada para cumprir a obrigação de fazer, sob pena de multa a ser imposta por este juízo (fls. 101/104). 3. Remetidos os autos à contadoria judicial, por determinação contida na decisão de fl. 106, foi informado por aquele órgão contábil que a implementação da revisão imposta pelo título judicial exequendo, de fato, resultaria em prejuízo à parte autora, por serem os índices aplicados administrativamente superiores aos ali determinados (fl.107). 4. Intimidados para se manifestarem sobre a informação da contadoria, o INSS com ela concordou (fl. 112), ao passo que a Exequente permaneceu inerte (fl. 114). 5. Isto posto, considerando a informação prestada pelo INSS, e ratificada pela contadoria do juízo, de que o índice apurado para revisar a RMI do benefício da parte autora é negativo, o que resultaria em decréscimo na RMI e, conseqüentemente, da renda mensal, gerando diminuição nas mensalidades do benefício da autora, reconheço a inexistência das obrigações de fazer e pagar constantes da condenação judicial. 6. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição. 7. Intime(m)-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2006.82.01.004208-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x LEILA TEMOTE MOREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequente acerca da precatória de fls. 34/40.Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0037629-9 JOAO FIRMINO DOS SANTOS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 2000.82.01.004773-4 RAMILDA SILVEIRA DE ARAUJO (Adv. MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ante a impossibilidade de cumprimento da tutela específica da obrigação imposta pelo título judicial prolatado nestes autos, e a inércia da parte autora acerca da determinação contida no parágrafo 3 do despacho de fl. 95, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição, ressalvada a sua reativação se, antes de decorrido o prazo prescricional, houver manifestação da autora nos termos do art. 461, §1º c/c art. 461-A, §3º, ambos do CPC. 2. Intimem-se.

10 - 2001.82.01.000155-6 JOAO DE FRANCA BARBOSA (Adv. HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). . Após, intime-se o autor para manifestação acerca da documentação apresentada pela CEF às fls. 152/158, no prazo de 10 (dez) dias..

11 - 2001.82.01.007101-7 LEANDRO PEREIRA CANDIDO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - A sentença homologatória prolatada às fls.202/203 estabeleceu que o benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência será concedido ao Autor com DIB no dia 12/09/1996, DIP em 01/02/2007, sendo pagos através de RPV/Precatório e de 60% (sessenta por cento) dos valores atrasados devidos entre a DIB e 19.02.2002, com atualização monetária pelos índices previdenciários pertinentes, sem incidência de juros de mora; determinou ainda, ao INSS, a apresentação dos cálculos do valor pretérito devido ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Apresentados os cálculos pelo INSS em tempo hábil, foram estes submetidos ao contraditório da parte autora, que veio aos autos manifestando concordância com o valor quantificado pelo INSS (fls.212/215 e 222). 3 - Ante o exposto, mediante a expressa concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls.212/215, no valor de R\$ 10.463,60 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4 - Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se RPV com as cautelas legais. 5 - Intimem-se às partes desta decisão.

12 - 2003.82.01.003935-0 JOSE LIANO SOBRINHO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUCIANNIA ROEIKKA GUIMARÃES TERTO, LUZIMARIO GOMES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). .....Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da ação formulado à fl. 247 pelo Autor, declarando a extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, VIII, do

CPC). Condeno o Autor, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2004.82.01.004314-0 INÊS MARIA DAS NEVES SILVA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial de mérito de decadência suscitada pelas INSS; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição parcial suscitada pelo INSS e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 07.09.1999;III - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Autora, em face de sua sucumbência total, a pagar ao INSS, com base no art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96), observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Altere-se a classificação do objeto desta ação para: 04.02.01.16 (alteração do coeficiente de cálculo do benefício - renda mensal inicial) e 04.02.03.09 (reajustamento pelo INPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2004.82.01.004425-8 EDLEDE DOS SANTOS (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER, PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, §4.º, do CPC, a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista aos beneficiários da assistência judiciária gratuita no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2005.82.01.000477-0 DIONÍZIA FREIRE DA SILVA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA, BRUNO FARIAS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, homologo a transação nos termos acima explicitados e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados. Sem custas em face da isenção legal das partes. P.R.I.

16 - 2005.82.01.003203-0 MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 173/184, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 139/151 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

17 - 2006.82.01.001246-1 ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA E OUTROS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x EDIMAR ALVES BARBOSA E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida pela UFCG em sua contestação; II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total dos Autores, condeno-os a pagar à UFCG honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem os Autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2006.82.01.003350-6 ALBANITA ARAUJO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da prioridade na tramitação processual à Autora (art. 71, da Lei n.º 10.741/03); II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição parcial suscitada pelo INSS e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 29.08.01; III - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. À Secretária da Vara para, de imediato, corrigir o nome da Autora na autuação do feito para ALBANITA ARAÚJO DIAS, ao invés de ALBANITA DE ARAÚJO DIAS, com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2006.82.01.003883-8 CHATEAUBRIAND PINTO BANDEIRA JUNIOR E OUTRO (Adv. JOSE

FERNANDES MARIZ, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida pela UFCG em sua contestação; II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total dos Autores, condeno-os a pagar à UFCG honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem os Autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2006.82.01.003884-0 PAULO DE MELO BASTOS E OUTROS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida pela UFCG em sua contestação; II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total dos Autores, condeno-os a pagar à UFCG honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem os Autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2006.82.01.003885-1 EDIMAR ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MIGUEL DE FARIAS CASCUDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida pela UFCG em sua contestação; II - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total dos Autores, condeno-os a pagar à UFCG honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96, observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por serem os Autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2006.82.01.004479-6 MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SANTANA (Adv. ULISSES ANTONIO PESSOA DE OLIVEIRA, EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2007.82.01.000671-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 31/05/2007 15:34**

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 2001.82.01.004956-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Indefiro o pedido de fls. 174/176, visto que a sentença de fls. 154/160 ainda não transitou em julgado.Cumpra-se o despacho de fl. 172. (1. Recebo a apelação do réu de fls. 165/170, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.3. Findo prazo do parágrafo anterior, certifique-se quanto à interposição de recurso pela CEF e, em não havendo, subam os autos ao TRF - 5ª Região.)

25 - 2001.82.01.006852-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SALVADOR CONGENTINO NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x BRAZ AGRIPINO DE MACEDO E OUTROS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA). Recebo a apelação de fls. 158/164, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se.

26 - 2001.82.01.006892-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE IBIAPINA BEZERRA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, CHARLES FELIX LAYME). 1. Indefiro o pedido de fls. 164/166,

visto que a sentença de fls. 146/151 ainda não transitou em julgado.2. Cumpra-se o despacho de fl. 162. (1. Recebo a apelação do réu, de fls. 156/161, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. 3. Findo prazo do parágrafo anterior, certifique-se quanto à interposição de recurso pela CEF e, em não havendo, subam os autos ao TRF - 5ª Região.)

27 - 2005.82.01.001441-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x JOSÉ MANUEL DE CASTRO MOREIRA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME).

.....35.- Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à presente Ação Monitória e, em consequência, PROCEDENTE o próprio pedido monitorio movido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de José Manuel de Castro Moreira e Maria Helena dos Santos Nunes da Silva Moreira, para condenar estes a pagarem aquela o valor histórico de R\$ 3.740,85 (três mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme apresentado à inicial.36.- Sobre o valor poderão incidir os encargos contratuais, na forma do acima decidido.37.- Em consequência, extingo o processo com julgamento do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.38.- O réu deverá arcar com os honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º., do C.P.C.), dada a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º., do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, já que anteriormente deferida a gratuidade da justiça.39.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n. 9.289/96.P.R.I.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

28 - 2000.82.01.001134-0 MANUEL MARQUES PEREIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de concessão de novo prazo formulado pela parte autora, à fl. 165. Intime-se. Prazo: 15 (quinze) dias.

29 - 2001.82.01.000004-7 FRANCISCO NUNES DE FARIAS E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (CEF) é isenta de custas em ações desta natureza, nos termos do art. 24-A da lei nº 9.028/95, modificado pela medida provisória nº 2.180-35, de 2001. P. R. I.

30 - 2001.82.01.002630-9 ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 158. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

31 - 2003.82.01.004102-2 JOSE MARQUES DA CUNHA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte exequente, à fl. 111. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

32 - 2005.82.01.000418-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x WILMA PEREIRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x RONALDO SILVIO MARINHO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ALUISIO BENTO DA SILVA). Intime-se a CEF para que forneça o endereço do executado Ronaldo Sílvio Marinho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na Secretaria do Juízo.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 2004.82.01.006287-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SATIRO RODRIGUES ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 49, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 00.0010400-0 JOSE FRANCISCO MACIEL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 122. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

35 - 00.0014264-6 JOANA GALDINO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 91. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

36 - 2000.82.01.006570-0 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). .....07.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.08.- Oficie-se à CEF encaminhando cópia da guia de depósito de fl. 191 e da GPS de fl. 196, bem como determinando que o valor total constante da conta indicada na referida guia de depósito seja revertido na quitação da GPS anexa ao ofício.09.- Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

37 - 2002.82.01.006178-8 MARIA DO SOCORRO BARBOSA LOPES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime-se a Credora - MARIA DO SOCORRO BARBOSA LOPES - para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

38 - 2003.82.01.005990-7 BRUNO QUEIROZ DE SOUSA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ....36.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, apenas para condenar a CEF a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à parte autora.37.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária a partir da data em que o saldo da conta-poupança da parte autora foi bloqueado. A correção monetária deverá ser calculada de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.38.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a partir da data mesma data considerada acima, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F.39.- Em face da sucumbência recíproca corrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte ré responsável pelas custas finais, e a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. P.R.I.

39 - 2004.82.01.002416-8 ROSIMAR SOCORRO SILVA MIRANDA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x CAIXA - CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). 1. Intime-se a Credora - ROSIMAR SOCORRO SILVA MIRANDA - para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do parágrafo 2, item I, abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso da Credora para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação da Devedora - CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO - para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.2. Ante o exposto: I - deverá a Credora requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item V abaixo; (6 meses)

40 - 2004.82.01.004337-0 CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 108. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

41 - 2005.82.01.000036-3 NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Recebo a apelação do autor, às fls. 142/147, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (CEF e EMGEA) para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

42 - 2005.82.01.000045-4 MARIA FRANCILEIDE DANTAS DA SILVA (Adv. ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). .....40.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para (i) declarar a ilegalidade da inscrição promovida pela CEF do nome da parte autora em cadastro de restrição ao crédito em virtude da parcela do mês de agosto de 2004 do Contrato de Empréstimo n.º 0041130041110001015010; (ii) condenar a CEF a pagar à parte autora indenização por danos morais no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

41.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária a partir da data em que o nome da parte autora foi indevidamente inscrito no Sistema de Proteção ao Crédito, devendo ser calculada de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 42.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0% ao mês, a partir da data mesma data considerada acima, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN, do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. e da Súmula n.º 54 do e. STJ.43.- Por fim, condeno a CEF a pagar honorários advocatícios de sucumbência ao autor, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como a arcar com o pagamento das despesas processuais (art. 20, §§ 2º e 4º do C.P.C.).44.- Sem custas, nos termos da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

43 - 2005.82.01.000550-6 DÉNIS RICARDO GUEDES (Adv. DANUZIA FERREIRA RAMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). .....46.- Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para ratificar a tutela antecipada concedida às fls. 127/128 e condenar a CEF a pagar à parte autora:a) os valores referentes aos juros e à correção monetária incidentes sobre a quantia de R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais);b) os valores da CPMF incidentes sobre o desconto dos cheques de fl. 47, bem como os valores da tarifa pela solicitação da microfilmagem dos cheques de fl. 46 e 47;c) indenização por danos morais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

44 - 2005.82.01.001794-6 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da UNIÃO, às fls. 301/318, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 285/297 e ainda para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

45 - 2007.82.01.000158-3 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. MARIA DO SOCORRO CHAVES BANDEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....42.- Ante o exposto, rejeitada(a) a(s) preliminar(es), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.43.- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios, os quais, como não houve condenação, deixo de arbitrar com base no valor da causa e os fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §4.º, do CPC.44.- Custas finais pelo autor, nos termos da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.

46 - 2007.82.01.001224-6 JOSELMA DIONISIO (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x GIPRO/JP (Adv. SEM ADVOGADO). .....15.- Em face do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 e do artigo 461, ambos do CPC, para determinar que a ré se abstenha de adotar qualquer dos seus métodos de execução direta ou indireta, em relação a débitos relativos ao Contrato de Mútuo n.º 13.0737.110.0000639-29, sob pena de multa de R\$ 500,00 por cada ato materializado em desobediência a esta decisão.16.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 17.- Intimem-se a parte autora desta decisão.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2006.82.01.003644-1 SINDSPREV-SINDICATO DOS TRAB. PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LEIDSON FARIAS, HELDER DA LUZ BRASIL, HELDER ALVES DA COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 155, intime-se o IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$

10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

48 - 2007.82.01.000884-0 JOSE MARIA DA SILVA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA) x GERENTE ADMINISTRATIVO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 94, intime-se o IMPETRANTE para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2005.82.01.005081-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência. 02.- Dê-se vista à parte embargada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, das informações e dos documentos apresentados pelo Dnoacs às fls.1088/1339 e 1343/1359, intimando-a para que se manifeste expressamente sobre a alegação feita acerca da embargada Maria das Neves Teixeira Oliveira, sob pena de a sua ausência de manifestação ser considerada concordância tácita com os fatos que a parte embargante pretende comprovar através dos documentos de fls.1326, 1327, 1338 e 1339. 04.- Em seguida, voltem-me conclusos para sentença.

50 - 2006.82.01.004273-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x MARIA DA CONCEICAO GALDINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ... Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias

Total Intimação : 50  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-25  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5  
 ALUISIO BENTO DA SILVA-32  
 AMILTON DE FRANCA-29  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-36  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-3  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-14  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-30  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-23  
 BERILO RAMOS BORBA-27,33  
 BRUNO FARIAS LIMA-15  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-8  
 CHARLES FELIX LAYME-24,26,27  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,18  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-17,19,20,21  
 DANUZIA FERREIRA RAMOS-43  
 DECIO GEOVANO DA SILVA-4  
 EDSON AREDO SIQUEIRA-4  
 EDVAL LEITE DE MACEDO-22  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-49  
 ERICO DE LIMA NOBREGA-41,42  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,25,26,28,38,42,43  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-30,35  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,28,43  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-12  
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-44  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31  
 HELDER ALVES DA COSTA-47  
 HELDER DA LUZ BRASIL-47  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-28  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-10,28  
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-11  
 ISAAC MARQUES CATÃO-10,41  
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-50  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-3  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23  
 JOSE FERNANDES MARIZ-17,19,20,21  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-38  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-49  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-40,49  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,18,50  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,24,25,26,38,41,42  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-11  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-15  
 LEIDSON FARIAS-1,8,47  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-25  
 LUCIANNA ROMEIKA GUIMARÃES TERÇO-12  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-38

LUZIMARIO GOMES LEITE-12  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-35  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,34,35  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-25,26  
 MARIA AUXILIADORA RAPOSO DINIZ-9  
 MARIA DO SOCORRO CHAVES BANDEIRA-45  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-2  
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-15  
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-44  
 MARIANO SOARES DA CRUZ-46  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-2  
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-32,48  
 MIGUEL DE FARIAS CASCUDO-17,19,20,21  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-31  
 NEWTON NOBEL S. VITA-16  
 PATRICIA ARAUJO NUNES-12  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-36  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-13  
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-35  
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-14  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-27,33  
 RICARDO POLLASTRINI-24,26,31,32  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-37  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-41  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-18  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-40,49  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-25,26  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-12  
 SEM ADVOGADO-7,32,33,46,48  
 SEM PROCURADOR-6,8,9,11,13,15,16,17,19,20,21,22,34,37,40,44,45,47  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-43  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-39,43  
 SONIA MARIA DOS SANTOS-3  
 TALES CATAO MONTE RASO-5  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-28  
 THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-14  
 THELIO FARIAS-8  
 ULISSES ANTONIO PESSOA DE OLIVEIRA-22  
 VALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES-6  
 VITAL BEZERRA LOPES-6  
 VLADIMIR MATOS DO O-39  
 Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,  
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000031-0/2007**

**Prazo: 15(quinze) dias**

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal:

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2002.82.00.006928-6, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **VICTOR BERLANGA MARTINEZ** espanhol, casado, electricista, filho de Miguel Berlanga Berlanga e Maria Martinez Berlanga, Passaporte nº 46667749-J, expedido em 12 de janeiro de 1998 (K621405) e **CAROLLINE CHRISTIANE FERREIRA FERNANDES**, brasileira, casada na Espanha, professora, filha de Valdeban Fernandes Dias e Lúcia Ferreira Fernandes, RG nº 1664461 SSP/PB, Passaporte nº CH 954828, expedido por SPMF/DPF/PB, ambos residentes em C. Valenti Almirall, 22, - 4º - 1ª - Terrassa - Barcelona - Espanha, sob alegação de prática de crime previsto nos **artigos 242 e 402 do Código Penal Brasileiro**, em razão de registrarem filho de outrem como seu próprio e uso de documento falso e, como consta dos autos, encontrar-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual ficam **CIENTES de que deverá comparecer** acompanhada de advogado, em cuja falta será nomeado defensor (artigo 2º da Lei nº 10.792, de 01.12.2003, que alterou o Código de Processo Penal), à **audiência de interrogatório, designada para o dia 10.09.2007, às 16:30 horas, que se realizará neste Juízo, na Sala de Audiências da 2ª Vara - 4º andar**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 28 de maio de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo.  
**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
 Juiz Federal Substituto  
 (Footnotes)

1 Art. 361 do Código de Processo Penal: Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com prazo de 15(quinze)dias.

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

